



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

(Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE

Órgão Requisitante: Câmara Municipal de Mundo Novo - Goiás - CNPJ 00.683.676/0001-27

Unidade Requisitante: Secretaria de Administração

Responsável pela solicitação: Avany Dias Cardoso

E-mail: camaramunicipalmn@hotmail.com

Telefone: (62) 9-9959-0070

2. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTATO

Nome do Gestor do Contrato: Lindomar Dias Nunes

E-mail: camaramunicipalmn@hotmail.com

Telefone: (62) 9-9667-5075

Nome do Fiscal do Contrato: Sebastião Ferreira Bastos

E-mail: camaramunicipalmn@hotmail.com

Telefone: (62) 9-9699-8368

Obs.: O gestor e fiscal de contratos, deverão remeter ao Controle Interno todas as alterações de execução contratual, aditivos, supressões e outros, conforme preconiza o art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/21).

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

Classificação dos Bens/Serviços

() Comum

(X) Específico

Quanto ao Objeto:

() Serviço não continuado

(X) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

() Material de Consumo

() Material Permanente/Equipamento



4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário, justifica-se pela necessidade de atender às demandas jurídicas do Poder Legislativo de Mundo Novo, garantindo a observância das normas legais e o suporte necessário para o adequado cumprimento das suas atribuições institucionais. Tal medida decorre de uma exigência clara e objetiva de assegurar uma assessoria jurídica qualificada, alinhada às necessidades específicas do órgão legislativo, especialmente em um período de crescente complexidade normativa e judicial.
- 4.2. A presente necessidade surge em razão da extinção consensual do Contrato n.º 001/2025, firmado em 30 de janeiro de 2026, com a empresa MARIANO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Esta extinção foi fundamentada no art. 137, inciso VIII, combinado com o art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que prevê a possibilidade de término contratual por mútuo acordo entre as partes. O encerramento decorreu da identificação de uma alteração substancial no escopo do contrato, constatada no curso de sua execução.
- 4.3. Durante a vigência do contrato, verificou-se a necessidade de, no mínimo, uma visita semanal na sede do Poder Legislativo de Mundo Novo, a fim de promover maior proximidade e agilidade no acompanhamento das questões jurídicas da Casa. Contudo, a empresa então contratada não conseguiu atender a essa demanda específica, o que levou as partes a um consenso quanto à inadequação do contrato às necessidades reais do Legislativo. Dessa forma, de maneira transparente e em comum acordo, optou-se pela extinção contratual.
- 4.4. Nesse contexto, evidencia-se a imprescindibilidade de realizar nova contratação de serviços jurídicos especializados que não apenas atendam à complexidade das questões jurídicas enfrentadas pelo Legislativo, mas que também estejam plenamente adaptados às novas exigências operacionais e de logística. A assessoria jurídica tem papel essencial na tomada de decisões que envolvem interpretações de legislação, análise de conformidade com os princípios administrativos e suporte técnico em matérias sensíveis como gestão previdenciária, entre outras.
- 4.5. Portanto, a contratação de uma nova empresa, que possa oferecer suporte técnico e jurídico com competência e atenção às necessidades específicas do Poder Legislativo de Mundo Novo, revela-se indispensável. Tal contratação permitirá não apenas o cumprimento das obrigações legais do órgão, mas também a proteção dos interesses públicos e institucionais, com a segurança de que as decisões e a condução jurídica da Casa estarão respaldadas em uma assessoria especializada e efetivamente comprometida com as demandas apresentadas.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	Total
01	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo, com o propósito de atender às normas legais aplicáveis ao Poder Legislativo do Município de Mundo Novo	Unid	11	7.666,67	84.333,37
Valor Total da Solicitação:					84.333,37

5.1. A pesquisa de preço foi considerada contratações semelhantes realizadas por outros entes da federação, conforme Mapa de Apuração de Preços emitidas pelo aplicativo Cerrado Sistemas e Consultoria.

6. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO:

6.1. Fevereiro de 2026.

7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **11 (onze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. GRAU DE PRIORIDADE:

() Baixo;

() Médio

(X) Alto

8.1. Justificativa:

8.1.1. A atribuição do **grau de prioridade alto** à contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica fundamenta-se na urgência e relevância da necessidade de suporte jurídico qualificado para o adequado funcionamento do Poder Legislativo de Mundo Novo.

8.1.2. A extinção consensual do Contrato n.º 001/2025 deixou um vácuo no acompanhamento das demandas jurídicas essenciais, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário, que exigem análise técnica contínua. Além disso, a necessidade de visitas semanais à sede do Legislativo, para



garantir maior proximidade e eficiência na resolução de questões estratégicas, tornou-se imprescindível, não permitindo atrasos ou descontinuidade nos serviços jurídicos.

- 8.1.3. Assim, a contratação com prioridade elevada é essencial para assegurar a continuidade do apoio jurídico indispensável ao cumprimento das funções institucionais do Legislativo, evitando prejuízos à legalidade, à governança e à segurança jurídica das ações do órgão.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. A contratação proposta deve ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f”, e artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, devido à inviabilidade de competição. Esta fundamentação baseia-se na necessidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que exigem profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

*c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;*

...

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

10. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

10.1. Assumo que os servidores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

11. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRA CONTRATAÇÃO:

11.1. O objeto da contratação não possui vínculo ou dependência de outras contratações.

Submeto Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Câmara Municipal de Mundo Novo - Goiás, 30 de janeiro de 2026.

Avany Dias Cardoso

Secretária de Administração

Responsável pela Solicitação

Ciente e de acordo

Lindomar Dias Nunes

Gestor do Contrato

Avany Dias Cardoso

Fiscal do Contrato



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



De acordo, encaminhe-se ao Departamento de compras, para prosseguimento.

Reulivan da Silva Pereira

Setor de Compras

Autorização do Gestor da Pasta

Ciente e de acordo.

Lindomar Dias Nunes

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



Processo: 0000000083/2026
Natureza: Contratação de Prestação de Serviços
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

ETP – Estudo Técnico Preliminar

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica é necessária para garantir pleno suporte jurídico ao Poder Legislativo de Mundo Novo, atendendo de forma eficiente às demandas institucionais nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário.
- 1.2. A necessidade decorre da crescente complexidade das matérias jurídico-administrativas que envolvem a atuação do Legislativo, bem como do término do Contrato n.º 001/2025, firmado com a empresa MARIANO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, cuja extinção consensual resultou da impossibilidade de atender a uma exigência operacional fundamental: a realização de visitas semanais à sede do Poder Legislativo, condição considerada indispensável para assegurar maior proximidade, diálogo e agilidade na condução de questões jurídicas.
- 1.3. Com essa descontinuidade, torna-se urgente a contratação de uma nova empresa que esteja apta e devidamente estruturada para prestar um acompanhamento jurídico contínuo e especializado, observando as especificidades do órgão legislativo. O novo serviço contratado terá como foco principal proporcionar suporte técnico em temas altamente sensíveis e estratégicos para a condução legal das atividades do Legislativo, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade com as normas legais aplicáveis.

1.4. Classificação dos Produtos/Serviços

- () Comum
(X) Específico

1.5. Quanto ao Objeto:

- () Serviço não continuado
(X) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de Consumo
- () Material Permanente/Equipamento
- () Obras

- 1.6. A presente contratação enquadra-se como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei n.º 14.133/2021. De acordo com a referida norma, tais serviços compreendem trabalhos relacionados a **assessorias e consultorias técnicas**, caracterizando atividades que exigem elevado grau de especialização, conhecimento técnico e expertise jurídica.
- 1.7. Nesse contexto, a assessoria e consultoria jurídica que se pretende contratar tem como objetivo fornecer suporte jurídico qualificado em matérias complexas e estratégicas, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário, indispensáveis para o adequado funcionamento do Poder Legislativo de Mundo Novo. Trata-se de prestação de serviço que demanda análise criteriosa, solução de problemas de alta complexidade e orientações técnicas fundamentadas, amparando juridicamente as decisões e atividades administrativas do órgão legislativo.
- 1.8. Assim, a natureza do serviço é essencialmente intelectual, pois pressupõe a aplicação de conhecimento técnico-jurídico, interpretação normativa e elaboração de pareceres e estudos aprofundados, em conformidade com o conceito legal estabelecido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

- 2.1. A Câmara Municipal de Mundo Novo ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026. Por isso, a atual contratação será incluída no planejamento de 2027. Vale ressaltar, no entanto, que esta contratação está totalmente alinhada com o planejamento estratégico da administração municipal.
- 2.2. A contratação em questão tem como objeto a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo**. Além disso, a iniciativa está respaldada pela **Lei nº 860/2025, de 18 de dezembro de 2025**, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mundo Novo / GO para o Quadriênio de 2026/2029"

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



3.1. A contratação de **Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica** nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário tem por fundamento o atendimento às normas legais aplicáveis ao Poder Legislativo de Mundo Novo, garantindo suporte qualificado e pleno atendimento às demandas institucionais. Os serviços devem ser executados em regime híbrido (home office e presencial), com a obrigatoriedade de pelo menos **uma visita presencial semanal** à sede do Poder Legislativo, além de atendimentos presenciais sempre que necessário. As atividades contratadas incluem:

3.1.1. Apoio às Funções Administrativas e Legislativas:

3.1.1.1. Prestar assessoria jurídica direta à Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições administrativas, conforme a legislação vigente.

3.1.1.2. Prover orientação à Mesa Diretora e às Comissões sobre a interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

3.1.2. Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos:

3.1.2.1. Assessorar a **Comissão Permanente de Licitação** na análise de conformidade jurídica de processos licitatórios e na elaboração de pareceres jurídicos sobre os certames, garantindo obediência à legislação aplicável.

3.1.3. Produção de Pareceres e Minutas:

3.1.3.1. Fornecer pareceres jurídicos, escritos ou verbais, bem como elaborar documentos normativos, incluindo minutas de projetos de leis, decretos e demais atos administrativos necessários.

3.1.4. Suporte em Responsabilidade Fiscal e Gestão Pública:

3.1.4.1. Assessorar a Câmara Municipal em relação às implicações da **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo ações planejadas e transparentes que previnam riscos fiscais e assegurem o equilíbrio financeiro.

3.1.4.2. Orientar sobre o impacto das disposições da **Emenda Constitucional nº 25/2000**, com especial atenção ao artigo 29-A da Constituição Federal, no tocante à destinação de recursos do Poder Legislativo.

3.1.5. Atuação Junto aos Tribunais e Processos Jurídicos:

3.1.5.1. Acompanhar processos judiciais de interesse da Câmara, independentemente do polo em que esta figure, em todas as instâncias: Comarca de Nova Crixás, Tribunal de Justiça de Goiás, Tribunais Superiores e outros.

3.1.5.2. Ajuizar ações de interesse do Poder Legislativo e promover sua defesa em litígios que surjam durante a vigência do contrato.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



3.1.5.3. Responder a diligências, interpor recursos ordinários e/ou de revisão, bem como acompanhar balancetes mensais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, desde fevereiro de 2026.

3.1.6. **Orientação Legislativa e Apoio a Comissões e Mesa Diretora:**

3.1.6.1. Prestar consultoria às Comissões Permanentes nos trabalhos legislativos e execução de pareceres, orientando quanto à interpretação do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal e de outros atos normativos.

3.1.6.2. Auxiliar na análise e interpretação de Projetos Legislativos, Leis, Decretos, Portarias, Convênios, e manifestações provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

3.1.7. **Consultas e Comunicação Ágil:**

3.1.7.1. Responder a consultas formais, mediante pareceres escritos, e consultas informais por telefone, WhatsApp e e-mail, garantindo retorno ágil e imediato com esclarecimentos e orientações jurídicas.

3.1.8. **Acompanhamento Presencial e Verificação Sistemática:**

3.1.8.1. Realizar visitas presenciais ao Poder Legislativo com o propósito de verificar procedimentos, práticas e atos administrativos, promovendo melhorias contínuas e alinhamento às exigências legais.

3.1.8.2. Garantir uma presença semanal mínima na sede do Poder Legislativo, além de atendimento presencial sempre que solicitado.

3.2. Dessa forma, os serviços contratados visam atender integralmente às demandas do Poder Legislativo de Mundo Novo, assegurando suporte técnico qualificado, segurança jurídica em suas ações e conformidade com normas e princípios administrativos e constitucionais aplicáveis.

3.3. **Natureza do serviço:**

3.3.1. A presente contratação enquadra-se como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei n.º 14.133/2021. De acordo com a referida norma, tais serviços compreendem trabalhos relacionados a **assessorias e consultorias técnicas**, caracterizando atividades que exigem elevado grau de especialização, conhecimento técnico e expertise jurídica.

3.4. **Critérios de sustentabilidade:**

3.4.1. **Critérios Ambientais:** A empresa contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais em todas as etapas da execução dos serviços, incluindo:

3.4.1.1. **Digitalização e Redução de Papel:** Utilização prioritária de processos e sistemas digitais para a elaboração e tramitação de documentos, reduzindo significativamente o uso de papel e materiais descartáveis.



- 3.4.1.2. **Eficiência Energética:** Otimização do consumo de energia elétrica nos escritórios da contratada e incentivo ao home office, quando aplicável, para minimizar deslocamentos e emissões de carbono relacionadas ao transporte.
- 3.4.1.3. **Descarte Sustentável:** Garantia de descarte responsável de materiais utilizados, conforme normas ambientais, como resíduos de impressão, equipamentos eletrônicos ou outros materiais administrativos.
- 3.4.2. **Critérios Sociais:** A contratação deve promover respeito aos direitos sociais e fomentar práticas que visem à inclusão e diversidade, como:
 - 3.4.2.1. **Condições Éticas de Trabalho:** Comprovação de que a empresa contratada oferece a seus colaboradores condições de trabalho dignas e regulares, em conformidade com leis trabalhistas e normas de segurança.
 - 3.4.2.2. **Fomento à Inclusão:** Priorização da equipe de profissionais composta, sempre que possível, por advogados(as) pertencentes a grupos prioritários, como mulheres, pessoas pretas ou pardas, indígenas e pessoas com deficiência (PCD).
 - 3.4.2.3. **Fortalecimento Local:** Preferência à contratação de empresas ou profissionais com sede ou atuação na região de Mundo Novo, visando fomentar o desenvolvimento socioeconômico local.
- 3.4.3. **Critérios Econômicos:** Garantir que a execução dos serviços jurídicos contribua para a eficiência dos recursos públicos e para práticas de governança financeira sólida:
 - 3.4.3.1. **Melhoria nos Processos Administrativos:** Assessorar o Poder Legislativo de forma a propor medidas e boas práticas para reduzir custos operacionais e evitar desperdícios no cumprimento de suas funções administrativas e legislativas.
 - 3.4.3.2. **Transparência e Controle Fiscal:** Orientar a Câmara Municipal quanto ao manejo responsável dos recursos financeiros, prezando pelo equilíbrio fiscal e atendimento às normas de responsabilidade fiscal.
- 3.4.4. **Critérios Relacionados à Mobilidade Sustentável:** Para minimizar os impactos ambientais gerados por deslocamentos, a empresa deverá:
 - 3.4.4.1. Priorizar o uso de transporte coletivo, compartilhado ou veículos com baixa emissão de carbono para visitas presenciais à sede do Poder Legislativo.
 - 3.4.4.2. Fomentar o uso do home office, sempre que a natureza dos serviços permita, para reduzir gastos com deslocamentos que não sejam estritamente necessários.



3.4.5. **Crítérios Éticos e de Governança:** Exigir que a empresa contratada observe elevados padrões éticos e de governança em suas práticas operacionais, como:

3.4.5.1. **Compliance e Integridade:** Implementar programas de compliance e integridade, conforme prevê o art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, para garantir total conformidade com as leis vigentes.

3.4.5.2. **Responsabilidade Social:** Participação ativa da empresa em projetos sociais ou iniciativas de impacto positivo na comunidade em que está inserida.

3.5. Subcontratação:

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6. Garantia da contratação:

3.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1.1. A dispensa da exigência da garantia de contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 justifica-se pela natureza da presente prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, que possui caráter predominantemente intelectual.

3.6.1.2. Conforme o §1º do art. 96 da referida lei, a exigência de garantia deve ser analisada à luz das peculiaridades do contrato, sendo que, para serviços dessa natureza, a aplicação de garantias não se mostra necessária, considerando que a prestação do serviço depende essencialmente de conhecimento técnico e profissional e não envolve riscos materiais que justifiquem a adoção dessa medida.

3.6.1.3. Ademais, a ausência de exigência para a garantia também evita onerar indevidamente a contratada, preservando a competitividade e a economicidade do processo licitatório, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento da execução contratual pela administração pública.

3.7. Vistoria:

3.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

3.8. Participação de consórcios

3.8.1. Esta contratação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o Art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto a ser contratado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da



concorrência.

3.9. Condições de participação

3.9.1. Não, existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.9.1.1. SICAF;

3.9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

3.10. Formas e Critérios de Seleção

3.10.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência.

3.10.2. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal no que tange às exigências.

3.10.3. Trata-se de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei n.º 14.133/2021. De acordo com a referida norma, tais serviços compreendem trabalhos relacionados a **assessorias e consultorias técnicas**, caracterizando atividades que exigem elevado grau de especialização, conhecimento técnico e expertise jurídica, a ser contratado mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no **Art 74, Inciso III, Alínea “c”, §§ 3º e 4º da Lei 14.133/2021**.

3.10.4. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

3.10.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.10.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade integral pela execução dos serviços, incluindo a garantia da qualidade dos serviços prestados. Proporcionando uma maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



3.10.7. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.10.8. Habilitação jurídica

3.10.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.10.8.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.10.8.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.10.8.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.10.8.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.10.8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.10.9. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

3.10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 3.10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 3.10.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.10.9.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 3.10.10. **Habilitação econômico-financeira:**
- 3.10.10.1. Dispensada conforme Art 70, Inciso III;
- 3.10.10.1.1. A dispensa da exigência de habilitação econômico-financeira prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 encontra fundamento no art. 70, inciso III, da mesma lei, considerando as peculiaridades da contratação em questão.
- 3.10.10.1.2. Trata-se de prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria jurídica, com pagamento mensal, em valores que não representam riscos significativos à Administração. Essa característica pressupõe um risco financeiro reduzido, dada a natureza dos serviços e os pagamentos realizados de forma fracionada, acompanhados pela Administração ao longo da vigência contratual.
- 3.10.10.1.3. Ademais, a exigência de comprovação econômico-financeira dos potenciais prestadores de serviços, embora prevista para aferir a aptidão do contratado em honrar suas obrigações, mostra-se excessiva no caso de serviços predominantemente intelectuais, como o objeto em discussão. A natureza técnica especializada da assessoria e consultoria jurídica pauta-se na competência e qualificação profissional do contratado, reduzindo os riscos de inadimplência financeira.
- 3.10.10.1.4. Por fim, a dispensa da habilitação econômico-financeira simplifica o processo licitatório, sem comprometer a segurança e a regularidade na execução contratual, uma vez que a Administração



Pública possui outros mecanismos de fiscalização e controle da prestação dos serviços.

3.10.11. Habilitação técnica:

3.10.11.1. Registro ou inscrição do profissional técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes a atividade relacionada com o objeto, para fins de contratação.

3.10.11.2. Atestado de capacidade técnico-profissional, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não seja a própria licitante, serviços relativos a assessoria jurídica.

3.10.11.3. Curriculum Profissional;

3.10.11.4. Certificados de Capacitação e/ou Especialização;

3.10.12. Outras Comprovações:

3.10.12.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, Inciso I);

3.10.12.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, Inciso IV);

3.10.12.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, Inciso IV, § 1º);

3.10.12.4. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art. 63, Inciso IV, § 3º);

3.10.12.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, Inciso VI);

3.10.12.6. Declaração que cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art. 68, Inciso VI);

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	Total
01	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo, com o propósito de atender às normas legais aplicáveis ao Poder Legislativo do Município de Mundo Novo	Unid	11	7.666,67	84.333,37
Valor Total da Solicitação:					84.333,37

4.1. Detalhamento do Objeto:

- 4.1.1. Assessorar a Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito de seus Poder Legislativo, no correto desempenho e desenvolvimento de suas atribuições administrativas, em obediência a legislação vigente;
- 4.1.2. Assessorar o Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Licitação na elaboração de pareceres jurídicos quanto às conformidades dos processos, e realização dos certames;
- 4.1.3. Assessorar a Administração direta do Poder Legislativo, em todos os aspectos administrativos e jurídicos, quando requerido pelo contratante;
- 4.1.4. Oferecer pareceres escritos ou verbais, bem assim trabalhos em formas de minuta de projetos de leis, de decretos e outros que se fizerem necessário;
- 4.1.5. Assessorar a Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito de seu Poder Legislativo, com relação ao reflexos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, o que estabelece normas de finanças públicas voltadas pra a responsabilidade na gestão fiscal com amparo no Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal, objetivando aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos através de ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a qual está sujeita a Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito do Poder Legislativo;
- 4.1.6. Assessorar no cumprimento das diligências que porventura vierem a ocorrer, bem como apresentar Recursos Ordinários e/ou de Revisão, segundo cada caso, aos Balancetes mensais a partir de janeiro de 2025, junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios;
- 4.1.7. Assessorar o Chefe do Poder Legislativo com relação às disposições da Emenda Constitucional nº 25/2000, especialmente com enfoque para o art. 29-A da Constituição Federal por ela acrescido;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- 4.1.8. Acompanhar os processos de interesse da Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito de seu Poder Legislativo, em todos os processos já em trâmite, tanto naqueles em que figure no polo passivo, quanto naqueles em que figure no polo ativo, seja na Comarca de Nova Crixás, seja no Tribunal de Justiça de Goiás ou nos Tribunais Superiores, bem assim em qualquer outro juízo de qualquer instância ou Tribunal;
- 4.1.9. Ajuizar toda e qualquer Ação de Interesse Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito de seu Poder Legislativo, e defendê-la nas contrárias que surgirem no decorrer do prazo de vigência do presente contrato.
- 4.1.10. Auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.
- 4.1.11. Acompanhar sempre que solicitado, as Comissões Permanentes nos trabalhos legislativos, na execução de seus pareceres, na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.
- 4.1.12. Assessorar sempre que solicitado, as Comissões Permanentes quanto a interpretação e análise de Projetos Legislativos, Leis, Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Convênios e Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- 4.1.13. Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- 4.1.14. Consultas por telefone, whatsapp e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- 4.1.15. Realização de visitas ao Poder Legislativo, sempre que solicitado, com o objetivo de proceder à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e do desenvolvimento das atividades relacionadas às áreas mencionadas acima. Além disso, os serviços deverão ser realizados **sob demanda em regime de home office**, garantida, no mínimo, **uma visita presencial semanal**;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 5.1. A pesquisa de preços conduzida pela Câmara Municipal de Mundo Novo - GO foi realizada utilizando o aplicativo da Cerrado Sistemas e Consultoria, uma solução inovadora e eficaz que facilita a coleta de preços praticados em contratações semelhantes por diversos órgãos públicos no país. Este procedimento foi adotado com o intuito de garantir a eficiência, a transparência e a economia no processo de contratação dos serviços de serralheria, voltados para a manutenção e confecção de prateleiras de metal.
- 5.2. O aplicativo Cerrado Sistemas e Consultoria se beneficia de uma ampla base de dados, acessando informações provenientes de importantes ferramentas e plataformas como o Banco Nacional de Compras Públicas (BNC), a Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), o



Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), entre outros portais respeitáveis de pregões eletrônicos. Esse amplo escopo assegura que as cotações obtidas são representativas do mercado atual, proporcionando um panorama confiável e variado dos preços praticados nacionalmente.

- 5.3. A utilização de uma plataforma reconhecida para a realização dessa pesquisa reforça o compromisso da administração com a transparência e a conformidade com os princípios legais. Dependendo de referências obtidas de pregões eletrônicos, é garantido que os valores adotados não apenas refletem práticas equitativas de mercado, mas também estão alinhados com as exigências e normas regulatórias vigentes. Isso traduz-se em uma escolha fundamentada por oferecer garantias de responsabilidade no uso dos recursos públicos.
- 5.4. Além disso, a pesquisa realizada pelo Cerrado Sistemas e Consultoria segue as melhores práticas em administração pública, oferecendo uma base comparativa e atualizada das tendências de preços em diversas regiões. Isso assegura que a Câmara Municipal possa evitar pagar valores além dos praticados no mercado, protegendo assim seus interesses financeiros e operacionais.
- 5.5. A eficácia e eficiência do processo de contratação são amplificadas, uma vez que a centralização e automação das buscas por preços reduzem custos e recursos humanos que seriam tradicionalmente necessários para empreender manualmente essas investigações. Desta forma, há uma otimização no tempo de produção e execução das contratações.
- 5.6. Por fim, a pesquisa de preços serve como uma base sólida para a formulação de propostas de licitação equitativas e justas, garantindo que os valores estipulados correspondem razoavelmente com os preços competitivos e transparentes praticados em contratos similares. Portanto, a escolha de usar o Cerrado Sistemas e Consultoria assegura uma gestão pública eficiente e responsável, culminando em um processo de contratação que atende rapidamente às expectativas econômicas e legais da Câmara Municipal.
- 5.7. Portanto, a pesquisa de preço fundamentada em relatórios de cotações de contratações semelhantes, de acordo com as diretrizes do Artigo 23 da Lei 14.133 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, é essencial para promover uma gestão pública eficiente, transparente e responsável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. O valor total da contratação é estimado em **R\$ 84.333,37 (oitenta e quatro mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos)**, divididos em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de com valor unitário de R\$ 7.666,67 (sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta consiste na contratação de **serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica**, com o objetivo de atender às necessidades legais e administrativas do Poder Legislativo de Mundo Novo, particularmente nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário. A prestação dos serviços foi concebida de forma abrangente, visando oferecer suporte técnico contínuo, acompanhamento próximo e respostas ágeis às demandas legislativas, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e plena conformidade normativa.

7.2. A solução está estruturada da seguinte forma:

7.2.1. Objetivo Geral:

7.2.1.1. Prover à Câmara Municipal de Mundo Novo um serviço jurídico especializado que possibilite:

7.2.1.1.1. A observância integral das normas legais aplicáveis.

7.2.1.1.2. O suporte estratégico e técnico para a resolução de questões jurídicas complexas.

7.2.1.1.3. O aprimoramento da gestão pública e administrativa por meio de assessoria qualificada.

7.2.2. Abordagem Técnica:

7.2.2.1. A execução dos serviços será realizada por meio de práticas que combinam atendimento presencial e remoto, priorizando a eficiência, a proximidade com o contratante e a integração digital. Os serviços incluem:

7.2.2.1.1. **Apoio Administrativo:** Consultoria às áreas administrativas do Poder Legislativo, garantindo aderência às regras de governança pública.

7.2.2.1.2. **Assistência Jurídico-Legislativa:** Orientação na análise e elaboração de documentos legislativos, pareceres técnicos, minutas e outros instrumentos normativos.

7.2.2.1.3. **Acompanhamento Judicial e Administrativo:** Representação e defesa do Poder Legislativo em processos judiciais e administrativos, nas esferas municipal, estadual e federal.

7.2.2.1.4. **Consultas e Pareceres:** Respostas ágeis e precisas a consultas formais e informais, com solução de dúvidas jurídicas.

7.2.2.1.5. **Atendimento Presencial:** Realização de visitas presenciais semanais para alinhamento e acompanhamento das demandas locais, otimizando a proximidade com o contratante.

7.2.3. Resultados Esperados:



7.2.3.1. **Regularidade Jurídica:** Suporte efetivo para o cumprimento das obrigações administrativas e legislativas, eliminado riscos de falhas legais e administrativas.

7.2.3.2. **Conformidade Fiscal:** Atendimento às normas de gestão fiscal, como as previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo eficiência e transparência no uso dos recursos públicos.

7.2.3.3. **Eficiência Operacional:** Resposta ágil às demandas, contribuindo para o bom funcionamento da Câmara Municipal.

7.2.3.4. **Segurança Jurídica:** Redução de litígios e garantias de que as ações do Poder Legislativo estejam embasadas em orientações técnicas e conformidade legal.

7.2.4. Execução Baseada na Sustentabilidade:

7.2.4.1. A solução também contempla práticas alinhadas aos princípios de sustentabilidade, tais como:

7.2.4.1.1. **Digitalização de Documentos:** Redução do uso de papel e incentivo a documentos eletrônicos.

7.2.4.1.2. **Otimização de Recursos:** Adoção de home office para serviços que não exijam presença física, reduzindo custos operacionais e impactos ambientais.

7.2.5. Metodologia de Prestação dos Serviços:

7.2.5.1. **Diagnóstico Inicial:** Levantamento das necessidades e prioridades do Poder Legislativo no início da execução contratual.

7.2.5.2. **Execução Contínua sob Demanda:** Atendimento integral às demandas contratuais, com relatório periódico das atividades realizadas.

7.2.5.3. **Monitoramento e Avaliação:** Adequação contínua durante o contrato, com base no fluxo de trabalho e feedback do contratante.

7.3. Dessa forma, a solução como um todo é projetada para oferecer um suporte jurídico capaz de atender todas as demandas do Poder Legislativo de forma eficaz, contribuindo para a conformidade legal, a eficiência administrativa e a governança pública responsável.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A justificativa para o **não parcelamento da solução** está fundamentada na integralidade e coesão dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica a serem contratados. O objeto envolve atividades interdependentes e complementares, como a prestação de suporte jurídico nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário, elaboração de pareceres técnicos, acompanhamento de processos e orientação legislativa. Essas atividades, por sua



própria natureza, são indissociáveis e requerem execução coordenada, de modo que o fracionamento comprometeria a uniformidade, a eficiência e a qualidade do serviço prestado.

- 8.2. A execução dos serviços exige uma gestão centralizada e integrada, a fim de garantir a continuidade e consistência no atendimento das demandas do Poder Legislativo de Mundo Novo. A contratação de diferentes prestadores, caso o objeto fosse parcelado, poderia gerar inconsistências técnicas, aumento no risco de falhas jurídicas e dificuldades na comunicação e no alinhamento estratégico entre os contratados. Além disso, o gerenciamento e a supervisão de múltiplos contratados tornariam o processo mais complexo, dificultando a atribuição clara de responsabilidades, dado que as atividades são interdependentes.
- 8.3. Outro ponto relevante é a necessidade de compatibilidade técnica e unidade entre as ações executadas. A prestação de serviços jurídicos demanda pleno domínio das especificidades do Poder Legislativo, bem como uma visão estratégica integrada. O fracionamento comprometeria essa compatibilidade, aumentando riscos de sobreposição de análises, divergências técnicas e prejudicando o objetivo final da contratação, que é oferecer um suporte uniforme e eficiente.
- 8.4. Sob o aspecto econômico, o princípio da economicidade também sustenta a decisão pelo não parcelamento. A centralização da contratação em um único prestador otimiza os recursos públicos, evitando custos administrativos adicionais e sobreposição de esforços gerenciais. Já o parcelamento resultaria em aumento da burocracia, geração de custos indiretos e potencial inviabilidade na coordenação das atividades, contrariando a economicidade e a razoabilidade na gestão dos recursos públicos.
- 8.5. Adicionalmente, o risco de descontinuidade na prestação dos serviços é um fator crítico. Caso um dos contratos venha a enfrentar dificuldades ou interrupções em um cenário de parcelamento, isso poderia gerar impactos negativos no funcionamento do Poder Legislativo, colocando em risco a segurança jurídica das decisões proferidas.
- 8.6. Por fim, a decisão pelo não parcelamento encontra respaldo no §1º do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que permite essa escolha quando a divisão do objeto se mostrar inadequada ou comprometer a execução ou os resultados pretendidos. Esse é exatamente o caso em questão, onde a natureza técnica e interdependente do objeto da contratação exige tratamento unificado.
- 8.7. Portanto, a indivisibilidade da contratação é essencial para assegurar a eficiência, a qualidade e a continuidade na prestação dos serviços jurídicos, atendendo de forma otimizada e integrada às necessidades do Poder Legislativo de Mundo Novo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- 9.1. A contratação de serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria jurídica** tem como objetivo central alcançar resultados que fortaleçam a atuação jurídico-administrativa do Poder Legislativo de Mundo Novo, promovendo maior eficiência, segurança jurídica e conformidade com as normas vigentes. Por meio dessa solução, espera-se garantir que a Câmara Municipal obtenha suporte técnico qualificado, adequado às suas necessidades institucionais e alinhado aos princípios fundamentais da administração pública.
- 9.2. Um dos resultados pretendidos é assegurar a **segurança jurídica e a regularidade das atividades legislativas e administrativas**, por meio da análise criteriosa de todas as demandas e atos realizados pelo Poder Legislativo. A correta observância das normas legais e regulamentares permitirá evitar nulidades ou contestação judicial, garantindo que as decisões da Câmara estejam robustamente fundamentadas. Nesse sentido, serão essencialmente beneficiadas as Comissões, a Mesa Diretora e os demais setores internos da instituição, que passarão a contar com orientações técnicas específicas sobre Direito Constitucional, Administrativo, Previdenciário e outras áreas concernentes às suas competências.
- 9.3. Outro importante resultado esperado é o aprimoramento da **eficiência na gestão pública**, viabilizando a otimização dos processos internos da Câmara Municipal. A prestação de serviços jurídicos irá acelerar a tomada de decisões e oferecer soluções ágeis para as questões administrativas e normativas que surgirem, mantendo a regularidade e a eficiência na atuação legislativa. Além disso, a consultoria jurídica proporcionará suporte estratégico em demandas de alta complexidade, incluindo a análise de contratos, pareceres e atos normativos.
- 9.4. No âmbito de **compliance e governança**, a prestação de serviços jurídicos será essencial para fortalecer o cumprimento das normas de governança pública e das boas práticas administrativas. Entre os objetivos principais, está a assistência ao Poder Legislativo no cumprimento da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, com foco na transparência e no equilíbrio fiscal, bem como no atendimento às exigências da **Emenda Constitucional nº 25/2000**, especialmente no que concerne à aplicação dos recursos da Câmara Municipal em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.
- 9.5. No campo legislativo, a assessoria contribuirá para o **aperfeiçoamento das ações legislativas**, auxiliando na capacitação técnica dos vereadores e demais membros do Poder Legislativo. Esse suporte incluirá a elaboração de pareceres técnicos e orientações jurídicas sobre projetos legislativos, regimento interno e legislação municipal, além da confecção de minutas de leis, decretos e outros atos normativos. Essa atuação busca melhorar a qualidade técnica e jurídica das iniciativas legislativas, garantindo maior efetividade no exercício de suas funções.



- 9.6. Outro resultado esperado é a **resolução eficiente de demandas judiciais**, permitindo que o Poder Legislativo seja devidamente representado em processos na esfera judicial e administrativa, em qualquer instância ou tribunal. Além de acompanhar as ações em curso, será responsabilidade da consultoria jurídica propor medidas judiciais ou administrativas para a defesa dos interesses institucionais da Câmara Municipal, assegurando plena proteção aos seus direitos e prerrogativas.
- 9.7. Em termos de **transparência e responsabilidade fiscal**, o serviço contratado auxiliará o Poder Legislativo no acompanhamento da execução orçamentária e financeira, com vistas à prevenção de irregularidades e no cumprimento de diligências eventualmente determinadas pelos Tribunais de Contas. O suporte técnico incluirá a elaboração de pareceres que garantam a aplicação eficiente e transparente dos recursos públicos sob gestão da Câmara Municipal.
- 9.8. Além disso, destaca-se a **aproximação e agilidade no atendimento** como um diferencial importante da contratação. A prestação de serviços incluirá visitas presenciais semanais à sede do Poder Legislativo, promovendo maior proximidade com o contratante e facilitando o atendimento personalizado. Simultaneamente, o uso de canais digitais de comunicação, como telefone, e-mail e WhatsApp, permitirá respostas ágeis e eficientes às demandas que surgirem no dia a dia.
- 9.9. Com a implementação dessa contratação, o Poder Legislativo de Mundo Novo pretende consolidar-se como uma instituição eficiente, juridicamente segura e alinhada às melhores práticas de administração pública. O resultado final esperado é a redução de riscos legais, a manutenção da conformidade com as normas vigentes e a entrega de serviços de excelência à sociedade, com total transparência e compromisso com o interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Para assegurar a regularidade e a conformidade legal do procedimento licitatório e da execução contratual, o Poder Legislativo de Mundo Novo deverá adotar uma série de providências administrativas previamente à celebração do contrato, em estrita observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e às normas correlatas aplicáveis. Essas medidas são fundamentais para garantir a transparência, a eficiência e a segurança jurídica no processo de contratação. A seguir, são elencadas as providências necessárias:

10.1.1. Elaboração e Aprovação do Termo de Referência

- 10.1.1.1. O primeiro passo é a conclusão e aprovação do **Termo de Referência**, documento essencial que deve conter a descrição detalhada dos serviços técnicos especializados que serão objeto da contratação. Deve incluir:

- 10.1.1.1.1. Justificativa para a contratação e não fracionamento do objeto.



- 10.1.1.1.2. Definição dos requisitos técnicos e qualitativos dos serviços.
- 10.1.1.1.3. Indicação de critérios de sustentabilidade, quando aplicáveis.
- 10.1.1.1.4. Estimativa de custos baseada em pesquisa de mercado.
- 10.1.1.1.5. Cronograma de execução e forma de pagamento.
- 10.1.1.1.6. Critérios de medição e fiscalização dos serviços contratados.

10.1.2. Estimativa Prévia de Preços

- 10.1.2.1. A Administração deve proceder à **estimativa de preços**, conforme determinado pelo art. 23, da Lei nº 14.133/2021, utilizando métodos adequados, como consulta a contratações similares realizadas por outras entidades, cotações junto a empresas especializadas e tabelas referenciais de mercado. Esse levantamento visa garantir que a proposta de valor seja condizente com o mercado e que os princípios da economicidade e eficiência sejam atendidos.

10.1.3. Definição do Regime de Execução e Critérios de Seleção

- 10.1.3.1. A Administração deve definir e justificar o **regime de execução do contrato** e o **critério de seleção do contratado**. No caso de serviços jurídicos especializados, é usual o critério de **técnica e preço**, que avalia tanto a qualificação técnica quanto a proposta econômica apresentada pelos licitantes.

10.1.4. Realização de Etapas Internas do Processo de Contratação

- 10.1.4.1. Os atos preparatórios internos à contratação devem incluir:
 - 10.1.4.1.1. Constituição da **Comissão de Contratação** ou designação de servidor responsável pelo processamento do certame, conforme art. 8º da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.1.4.1.2. Verificação da **regularidade jurídica da contratação**, com análise pela assessoria jurídica interna do Poder Legislativo.
 - 10.1.4.1.3. Publicação dos atos em veículos oficiais, conforme os prazos legais.

10.1.5. Análise da Documentação de Habilitação

- 10.1.5.1. Durante a fase de habilitação, deve-se verificar a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica do prestador de serviços, bem como a comprovação de qualificação técnica, conforme exigências previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Caso tenha sido prevista a dispensa de habilitação econômico-financeira, essa decisão deve estar registrada e fundamentada nos autos do processo de contratação.

10.1.6. Adjudicação e Homologação do Objeto

- 10.1.6.1. Após a análise da possibilidade de contratação por inexigibilidade, parecer jurídico da legalidade do processo, das propostas e a escolha do contratado, o objeto deve ser **adjudicado ao proponente vencedor** e o processo deve ser **homologado pela autoridade competente**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021. A homologação formaliza a decisão administrativa e habilita a celebração do contrato com o proponente vencedor.

10.1.7. Celebração do Contrato

- 10.1.7.1. Antes da assinatura do contrato, a Administração deve garantir:



- 10.1.7.1.1. A conferência da validade das certidões apresentadas pelo contratado.
- 10.1.7.1.2. A inclusão das cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, como direitos e obrigações das partes, forma de pagamento, regime de fiscalização e prazos de vigência e execução.
- 10.1.7.1.3. A regular publicação do extrato do contrato em veículo oficial de divulgação.

10.1.8. Designação do Fiscal do Contrato

- 10.1.8.1. A Administração deverá nomear formalmente o fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução contratual, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal deve ser treinado e ter acesso ao contrato e ao Termo de Referência para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.9. Planejamento para Monitoramento Contínuo

- 10.1.9.1. Por fim, deve ser elaborado um plano de acompanhamento e monitoramento contínuo da execução do contrato, com cronogramas para a entrega de relatórios periódicos pelo contratado e a realização de auditorias internas, possibilitando uma gestão eficiente do objeto contratado.
- 10.2. Estas providências são indispensáveis para garantir que a celebração do contrato atenda a todos os requisitos legais, preserve os princípios da eficiência, economicidade e transparência, e assegure a adequada prestação dos serviços jurídicos especializados para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 11.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.
- 11.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.
- 11.3. Esta contratação possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 12.1. A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Legislativo de Mundo Novo é caracterizada como uma atividade



predominantemente intelectual, de baixo impacto ambiental quando analisada em sua essência. No entanto, algumas ações associadas à execução desses serviços podem gerar **possíveis impactos ambientais indiretos**, que devem ser analisados e mitigados pela Administração Pública. A seguir, descrevem-se esses possíveis impactos e medidas para reduzi-los:

12.1.1. Uso de Papel e Recursos de Escritório

12.1.1.1. A elaboração de pareceres, redação de documentos, minutas e outros instrumentos normativos pode demandar o uso excessivo de papel, tinta de impressora e outros materiais de escritório, gerando resíduos sólidos e contribuindo para o consumo de recursos naturais.

12.1.1.1.1. Medidas de Mitigação:

12.1.1.1.1.1. Priorizar o uso de documentos digitais e sistemas informatizados para a elaboração, tramitação e arquivamento dos documentos jurídicos.

12.1.1.1.1.2. Adotar práticas sustentáveis, como impressão em frente e verso apenas quando indispensável e utilização de papel reciclado ou certificado (FSC - Forest Stewardship Council).

12.1.1.1.1.3. Incentivar a digitalização integral dos processos administrativos.

12.1.2. Consumo de Energia Elétrica

12.1.2.1. O trabalho remoto e os atendimentos presenciais podem levar ao aumento do consumo de energia elétrica, especialmente em escritórios do prestador de serviço ou na sede do Poder Legislativo.

12.1.2.1.1. Medidas de Mitigação:

12.1.2.1.1.1. Adotar equipamentos de alta eficiência energética, como computadores e impressoras que possuem selo PROCEL ou certificações similares.

12.1.2.1.1.2. Realizar campanhas internas para promover o consumo consciente de energia, desligando equipamentos quando fora de uso.

12.1.2.1.1.3. Incentivar a execução de parte dos serviços em regime de home office para evitar custos indiretos com energia em ambientes da Câmara Municipal.

12.1.3. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)

12.1.3.1. Deslocamentos presenciais dos profissionais para reuniões, visitas institucionais e outras atividades podem gerar emissões de Gases de Efeito Estufa, principalmente quando realizados por veículos movidos a combustíveis fósseis.



12.1.3.1.1. Medidas de Mitigação:

12.1.3.1.1.1. Priorizar o uso de transporte coletivo, veículos elétricos ou compartilhados para deslocamentos que se façam necessários.

12.1.3.1.1.2. Reduzir deslocamentos físicos, utilizando recursos de comunicação à distância, como reuniões virtuais, chamadas telefônicas e e-mails, sempre que possível.

12.1.3.1.1.3. Planejar visitas presenciais de forma otimizada, concentrando várias atividades e demandas em um único deslocamento.

12.1.4. Geração de Resíduos Eletrônicos

12.1.4.1. Com a utilização intensiva de equipamentos tecnológicos, como computadores, celulares e impressoras, pode-se observar a potencial geração de resíduos eletrônicos.

12.1.4.1.1. Medidas de Mitigação:

12.1.4.1.1.1. Promover a correta destinação dos equipamentos eletrônicos que não forem mais utilizados, encaminhando-os para reciclagem ou reaproveitamento em iniciativas de logística reversa.

12.1.4.1.1.2. Priorizar a aquisição e o uso de equipamentos tecnológicos com maior durabilidade e eficiência.

12.1.5. Impacto Indireto Relacionado à Sustentabilidade Institucional

12.1.5.1. Ainda que a atividade jurídica em si seja de baixo impacto ambiental, a ausência de práticas sustentáveis no gerenciamento diário das atividades do Poder Legislativo pode gerar efeitos negativos indiretos, como desperdício de recursos e aumento da pegada ambiental da instituição.

12.1.5.1.1. Medidas de Mitigação:

12.1.5.1.1.1. Incorporar cláusulas no contrato que incentivem boas práticas sustentáveis por parte do prestador de serviços, como o uso racional de recursos materiais e energéticos.

12.1.5.1.1.2. Implantar programas internos de gestão sustentável no Poder Legislativo, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especificamente os objetivos relacionados à produção e consumo responsáveis.

12.2. Embora os impactos ambientais associados a essa contratação sejam reduzidos e majoritariamente indiretos, a adoção de **políticas de sustentabilidade** é essencial para prevenir e mitigar potenciais efeitos negativos. Medidas como a digitalização de processos, o uso consciente de energia e deslocamentos mais eficientes não apenas reduzem os impactos ambientais, mas também promovem **eficiência operacional e**



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



redução de custos públicos, alinhando-se aos princípios da administração pública responsável e sustentável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 13.1. Após a análise detalhada da necessidade e das especificidades que envolvem a contratação de **serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica**, conclui-se que a presente contratação é **plenamente adequada** e encontra-se em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**. A execução do objeto proposto é indispensável para atender às demandas técnicas do Poder Legislativo de Mundo Novo, assegurando a regularidade jurídica, a eficiência administrativa e a transparência na gestão pública.
- 13.2. A contratação justifica-se pela sua relevância estratégica, já que o suporte técnico-jurídico proposto permitirá que o Poder Legislativo tenha acesso a orientações qualificadas, garantindo que suas atividades normativas e administrativas sejam desenvolvidas em alinhamento com a legislação vigente. Além disso, trata-se de serviços de elevada complexidade e natureza predominantemente intelectual, que demandam especialização e qualificação técnica, fatores que são essenciais para assegurar a qualidade e a segurança jurídica das decisões tomadas pela Câmara Municipal.
- 13.3. Adicionalmente, a solução proposta atende ao princípio da economicidade, pois viabiliza a ampliação da eficiência na execução das atividades legislativas e administrativas sem comprometer recursos públicos de forma onerosa. A estimativa de preços realizada segue critérios técnicos e de mercado, conferindo razoabilidade ao valor contratado, enquanto o formato contínuo dos serviços, com pagamentos mensais, reduz eventuais riscos à execução orçamentária.
- 13.4. A contratação também respeita o princípio da **sustentabilidade**, uma vez que incorpora medidas destinadas à racionalização de recursos, como a priorização de processos digitais e a redução do consumo de papel e energia. Tais ações reforçam o compromisso da Administração Pública com práticas mais eficientes e alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- 13.5. Por fim, a contratação encontra respaldo legal e objetiva fortalecer a atuação do Poder Legislativo de Mundo Novo, proporcionando soluções jurídicas ágeis e seguras para demandas tanto internas quanto externas. Ela também promove o cumprimento integral das exigências de governança e compliance, garantindo que as práticas institucionais estejam em conformidade com as normas de controle interno e com os tribunais de contas.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- 13.6. Portanto, a execução da presente contratação revela-se como uma **necessidade indispensável e estratégica**, sendo sua adequação plenamente demonstrada sob os aspectos jurídico, técnico, financeiro e ambiental. Assim, recomenda-se a continuidade do processo licitatório e a celebração do contrato, considerando que a presente solução atende de forma eficiente aos interesses públicos e institucionais do Poder Legislativo de Mundo Novo.

Câmara Municipal de Mundo Novo - Goiás, 30 de janeiro de 2026.

Avany Dias Cardoso

Secretária de Administração

Responsável pela Solicitação

Ciente e de acordo

Lindomar Dias Nunes

Gestor do Contrato

Avany Dias Cardoso

Fiscal do Contrato

De acordo, encaminhe-se ao Departamento de compras, para prosseguimento.

Reulivan da Silva Pereira

Setor de Compras

Autorização do Gestor da Pasta

Ciente e de acordo.

Lindomar Dias Nunes

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



Processo: 0000000083/2026
Natureza: Contratação de Prestação de Serviços
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

TR – Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo, conforme Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	Total
01	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo, com o propósito de atender às normas legais aplicáveis ao Poder Legislativo do Município de Mundo Novo	Unid	11	7.666,67	84.333,37
Valor Total da Solicitação:					84.333,37

1.2. Detalhamento do Objeto:

- 1.2.1. Assessorar a Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito de seus Poder Legislativo, no correto desempenho e desenvolvimento de suas atribuições administrativas, em obediência a legislação vigente;
- 1.2.2. Assessorar o Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Licitação na elaboração de pareceres jurídicos quanto às conformidades dos processos, e realização dos certames;
- 1.2.3. Assessorar a Administração direta do Poder Legislativo, em todos os aspectos administrativos e jurídicos, quando requerido pelo contratante;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- 1.2.4. Oferecer pareceres escritos ou verbais, bem assim trabalhos em formas de minuta de projetos de leis, de decretos e outros que se fizerem necessário;
- 1.2.5. Assessorar a Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito de seu Poder Legislativo, com relação ao reflexos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, o que estabelece normas de finanças públicas voltadas pra a responsabilidade na gestão fiscal com amparo no Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal, objetivando aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos através de ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a qual está sujeita a Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito do Poder Legislativo;
- 1.2.6. Assessorar no cumprimento das diligências que porventura vierem a ocorrer, bem como apresentar Recursos Ordinários e/ou de Revisão, segundo cada caso, aos Balancetes mensais a partir de janeiro de 2025, junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios;
- 1.2.7. Assessorar o Chefe do Poder Legislativo com relação às disposições da Emenda Constitucional nº 25/2000, especialmente com enfoque para o art. 29-A da Constituição Federal por ela acrescido;
- 1.2.8. Acompanhar os processos de interesse da Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito de seu Poder Legislativo, em todos os processos já em trâmite, tanto naqueles em que figure no polo passivo, quanto naqueles em que figure no polo ativo, seja na Comarca de Nova Crixás, seja no Tribunal de Justiça de Goiás ou nos Tribunais Superiores, bem assim em qualquer outro juízo de qualquer instância ou Tribunal;
- 1.2.9. Ajuizar toda e qualquer Ação de Interesse Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito de seu Poder Legislativo, e defendê-la nas contrárias que surgirem no decorrer do prazo de vigência do presente contrato.
- 1.2.10. Auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.
- 1.2.11. Acompanhar sempre que solicitado, as Comissões Permanentes nos trabalhos legislativos, na execução de seus pareceres, na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.
- 1.2.12. Assessorar sempre que solicitado, as Comissões Permanentes quanto a interpretação e análise de Projetos Legislativos, Leis, Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Convênios e Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- 1.2.13. Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



1.2.14. Consultas por telefone, whatsapp e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;

1.2.15. Realização de visitas ao Poder Legislativo, sempre que solicitado, com o objetivo de proceder à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e do desenvolvimento das atividades relacionadas às áreas mencionadas acima. Além disso, os serviços deverão ser realizados **sob demanda em regime de home office**, garantida, no mínimo, **uma visita presencial semanal**;

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei n.º 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de **Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **11 (onze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo a **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica** no âmbito do Poder Legislativo de Mundo Novo, abrangendo atividades de suporte profissional na elaboração de pareceres técnicos, análises jurídicas, orientações administrativas, acompanhamento legislativo e defesa jurídica em questões de alta relevância. A necessidade dessa contratação é fundamentada na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no art. 74, inciso III, alínea "c", que prevê a **inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, quando prestados por profissionais ou empresas de **notória especialização**.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

*c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;*

...

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

- 2.2. A contratação será instruída com os documentos obrigatórios definidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, assegurando-se a transparência, a justificativa da necessidade e a vantagem para a Administração Pública, conforme determina o referido marco legal.
- 2.3. De acordo com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível nos casos em que seja **inviável a competição**, especialmente em contratações que envolvam serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como as **assessorias ou consultorias técnicas**. A presente contratação se enquadra nesse dispositivo legal, considerando que a atuação técnica requerida demanda conhecimentos específicos, experiência aprofundada e qualificação comprovada, elementos que limitam a concorrência em razão da especialização necessária.



- 2.4. O § 3º do mesmo artigo complementa essa fundamentação ao conceituar a **notória especialização** como a competência do profissional ou empresa demonstrada por **conceito no campo de sua especialidade**, incluindo critérios como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e qualificação da equipe técnica. Esses atributos devem permitir inferir que o trabalho será **essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do contrato**, requisitos que estão claramente presentes no contexto da presente contratação. Por fim, o § 4º veda a subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, reforçando a importância e o caráter indispensável do expertise contratado.
- 2.5. A contratação justifica-se pela natureza especializada dos serviços jurídicos demandados, que envolvem atividades de alta complexidade legal e institucional, imprescindíveis para assegurar o funcionamento adequado do Poder Legislativo de Mundo Novo e garantir a conformidade com a legislação vigente. Entre as principais atribuições esperadas do contratado, destacam-se:
- 2.5.1. **Elaboração de Pareceres Técnicos e Jurídicos:** Fornecer análises detalhadas, adequadas às normas legais e jurisprudenciais aplicáveis, que assegurem a legalidade das decisões administrativas e normativas do Poder Legislativo.
- 2.5.2. **Orientação e Suporte em Licitações e Contratos:** Assessorar a Comissão Permanente de Licitação na análise de conformidade jurídica de processos licitatórios e na elaboração de pareceres jurídicos sobre os certames, garantindo obediência à legislação aplicável.
- 2.5.3. **Acompanhamento Legislativo:** Auxiliar na redação de projetos de lei, minutas de atos administrativos e normativos, bem como na orientação jurídica para adequação ao ordenamento jurídico.
- 2.5.4. **Atuação Judicial e Administrativa:** Representar e defender os interesses do Poder Legislativo em questões judiciais e administrativas, assegurando a proteção de direitos e prerrogativas institucionais.
- 2.5.5. **Consultoria Estratégica:** Promover soluções jurídicas estratégicas voltadas ao aprimoramento da gestão pública, à transparência e ao atendimento das demandas da sociedade.
- 2.6. A execução desses serviços exige não apenas competências técnicas especializadas, mas também um profundo conhecimento das demandas específicas da Administração Pública e das particularidades do Poder Legislativo, o que reforça a necessidade de contratação por **inexigibilidade de licitação**.
- 2.7. A contratação é indispensável para atender às necessidades do Poder Legislativo de modo que as atividades administrativas e legislativas ocorram de forma regular,



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



eficiente e juridicamente segura. A ausência dessa assessoria exporia a Câmara a riscos legais e operacionais, como:

- 2.7.1. Insegurança jurídica em atos normativos e administrativos.
- 2.7.2. Aumento de litígios judiciais por falhas nos processos administrativos.
- 2.7.3. Comprometimento da eficiência e do planejamento institucional.
- 2.8. Além disso, a necessidade da contratação de um profissional ou empresa de **notória especialização** é justificada pela expertise necessária para atender com precisão às demandas legislativas, assegurar respostas jurídicas sólidas e evitar descontinuidade nos serviços prestados ou na condução dos trabalhos da Câmara Municipal.
- 2.9. Por fim, a contratação por inexigibilidade permite à Administração selecionar um prestador com **qualificações comprovadas e experiência consolidada**, garantindo a **plena satisfação do objeto contratual**, conforme exigido pelo art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.10. A Câmara Municipal de Mundo Novo ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026. Por isso, a atual contratação será incluída no planejamento de 2027. Vale ressaltar, no entanto, que esta contratação está totalmente alinhada com o planejamento estratégico da administração municipal.
- 2.11. A contratação em questão tem como objeto a **contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo**. Além disso, a iniciativa está respaldada pela **Lei nº 860/2025, de 18 de dezembro de 2025**, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mundo Novo / GO para o Quadriênio de 2026/2029"

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Os critérios de sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência:

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



4.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.4. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8. A presente contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Inciso III, Alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e observância das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, em especial o art. 48, inciso I, que estabelece a preferência para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em contratações de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.9. Conforme previsto na legislação, a exclusividade para ME/EPP será considerada como regra, promovendo a valorização de pequenos negócios e o estímulo ao desenvolvimento econômico local e regional. A Administração Pública poderá excepcionalmente contratar empresas de outro porte caso seja demonstrada a maior vantajosidade da contratação, desde que devidamente justificada, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.10. Ficam resguardados todos os princípios norteadores da boa gestão pública, especialmente aqueles relacionados à transparência, moralidade, eficiência, competitividade e promoção do desenvolvimento sustentável, assegurando que a opção preferencial por ME/EPP atenda plenamente ao interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto terá início em até **02 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato** ou após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, conforme estabelecer o instrumento contratual.

Métodos, Rotinas e Procedimentos de Execução

5.2. A execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica seguirá os seguintes métodos e rotinas:



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- 5.2.1. **Consultas e Orientações Jurídicas:** Atendimento das demandas do Poder Legislativo de forma presencial e remota por telefone, e-mail ou outras plataformas digitais, visando soluções ágeis para as questões apresentadas.
- 5.2.2. **Elaboração de Pareceres e Documentos Técnicos:** Desenvolvimento, mediante solicitação formal, de pareceres técnicos, notas jurídicas, minutas de projetos de lei ou outros instrumentos normativos, atendendo às normas aplicáveis.
- 5.2.3. **Acompanhamento Legislativo e Administrativo:** Suporte jurídico contínuo para a legalidade dos atos normativos e administrativos, incluindo análise e revisão de contratos, participação em licitações e avaliações legais.
- 5.2.4. **Visitas Presenciais:** Realização de visitas presenciais na sede do Poder Legislativo para alinhar demandas e prestar atendimento direto. A frequência mínima será semanal, salvo em casos de urgência que exijam deslocamentos extraordinários, devidamente ajustados com a Administração.

Cronograma de Realização dos Serviços

5.3. O cronograma terá como base as seguintes etapas:

- 5.3.1. **Etapas 1:** Diagnóstico inicial e levantamento das necessidades da Câmara Municipal, a ser realizado nos primeiros **15 (quinze) dias úteis** após o início da execução contratual.
- 5.3.2. **Etapas 2:** Implementação do plano de trabalho baseado no diagnóstico, incluindo a organização das rotinas de atendimento jurídico, a ser concluída em até **30 (trinta) dias úteis** após a etapa 1.
- 5.3.3. **Etapas 3 (Contínua):** Execução dos serviços previstos em regime regular, compreendendo atividades de assessoria, pareceres, suporte jurídico-administrativo e atendimento às médias e altas demandas do Legislativo.

Detalhamento de Etapas

- 5.4. **Período Inicial:** A partir da assinatura do contrato, o contratado deverá apresentar um plano detalhado de atendimento.
- 5.5. **Execução Continuada:** Rotinas a serem cumpridas semanalmente e mensalmente, conforme agendamento e demanda, como descrito nos relatórios de acompanhamento.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.6. Local de Prestação dos Serviços

- 5.6.1. Os serviços serão realizados de forma presencial no seguinte endereço: **Câmara Municipal de Mundo Novo, situada na Av. Salvador Sgamatt, nº 17, Centro, Mundo Novo – Goiás, CEP 75.530-000.**
- 5.6.2. Adicionalmente, atendimentos remotos poderão ser realizados nas instalações do contratado ou por meio de tecnologias de comunicação, independentemente



do local físico, desde que previamente ajustados com o Poder Legislativo e garantido o pleno atendimento das demandas.

5.7. Horários de Prestação dos Serviços

5.7.1. Os atendimentos presenciais e remotos serão realizados em dias úteis, nos horários de funcionamento regimental do Poder Legislativo de Mundo Novo. Atendimentos extraordinários serão ajustados conforme a necessidade e urgência, desde que acordados entre as partes.

Rotinas a Serem Cumpridas

5.8. Planejamento das Rotinas Contratuais

5.8.1. A execução contratual seguirá as seguintes rotinas:

- 5.8.1.1. Atendimento presencial semanal para tratar de processos urgentes e alinhar a execução dos trabalhos.
- 5.8.1.2. Envio de respostas e pareceres jurídicos em até **48 (quarenta e oito) horas úteis** para demandas ordinárias e em até **24 (vinte e quatro) horas úteis** para demandas classificadas como urgentes pela Administração.
- 5.8.1.3. Suporte jurídico remoto em todas as etapas das licitações, incluindo análise de editais e propostas.
- 5.8.1.4. Consultoria em tempo real para dúvidas administrativas e legislativas que exigem soluções rápidas.

5.8.2. Materiais a Serem Disponibilizados pelo Contratado

- 5.8.2.1. O contratado será responsável por disponibilizar, de forma contínua e às suas expensas, **todos os materiais, equipamentos e recursos necessários** à adequada execução dos serviços. Entre esses itens, incluem-se:
 - 5.8.2.1.1. **Equipamentos e Recursos Técnicos:** Computadores, dispositivos de comunicação (e-mail, telefone), licenças de sistemas jurídicos, bancos de dados normativos e ferramentas tecnológicas que possibilitem consultas, análises e elaboração de peças técnicas atualizadas.
 - 5.8.2.1.2. **Materiais de Escritório:** Papel, impressoras e ferramentas administrativas utilizados na execução das atividades.
 - 5.8.2.1.3. **Controle e Reposição:** O controle e a substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou recursos que se tornem obsoletos ou inadequados para a execução dos serviços deverão ser realizados pelo contratado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
 - 5.8.2.1.4. **Despesas Operacionais:** Todas as despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem necessárias para a execução contratual, em especial para deslocamentos presenciais até a sede do Poder Legislativo de Mundo Novo ou quaisquer outros serviços



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



correlatos previstos no contrato, serão de inteira responsabilidade do contratado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Da Transição na Prestação dos Serviços

5.10. A fim de assegurar a plena continuidade e a efetiva absorção das demandas jurídicas do Poder Legislativo de Mundo Novo, o Contratado deverá observar um período de transição inicial, com o objetivo precípua de garantir a não descontinuidade da assessoria jurídica especializada e a adequada assimilação do conhecimento institucional.

5.10.1. Obrigações do Contratado Durante a Transição:

5.10.1.1. **Integração e Apropriação do Conhecimento:** O Contratado deverá, nos primeiros 15 (quinze) dias úteis da vigência contratual, promover a imersão e o levantamento de todas as informações relevantes sobre os processos em andamento, pareceres emitidos, consultas pendentes e demais peculiaridades da atuação jurídica da Câmara Municipal.

5.10.1.2. **Acompanhamento de Demandas Atuais:** Deverá assumir, de forma progressiva e coordenada com o Gestor do Contrato, o acompanhamento e a gestão de todas as demandas jurídicas já existentes, garantindo que não haja perda de prazos ou prejuízo aos interesses do Poder Legislativo.

5.10.1.3. **Plano de Transição:** O Contratado poderá apresentar, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de vigência, um plano de transição detalhado, que contemple a metodologia para o levantamento de informações, a alocação de equipe específica para este fim e o cronograma de assunção plena dos serviços.

5.10.2. Apoio da Contratante na Transição:

5.10.2.1. **Disponibilização de Informações:** A Contratante, por meio do Gestor do Contrato e da Unidade Requisitante, compromete-se a fornecer ao Contratado todo o suporte necessário para a transição, incluindo o acesso à documentação pertinente, como arquivos de processos, histórico de pareceres, e informações sobre as rotinas e peculiaridades do Poder Legislativo.

5.10.2.2. **Acesso a Pessoal:** O Contratado terá acesso facilitado aos servidores da Câmara Municipal que detêm conhecimento relevante sobre as demandas jurídicas, para fins de esclarecimento e orientação, durante o período de transição.



5.10.2.3. **Monitoramento e Facilitação:** O Gestor e o Fiscal do Contrato acompanharão ativamente o processo de transição, atuando como facilitadores na comunicação e na resolução de eventuais obstáculos, com vistas a garantir a eficiência e a celeridade do processo.

5.10.2.4. **Objetivo da Transição:**

5.10.3. A presente condição tem como finalidade primordial assegurar que a mudança de prestador de serviços ocorra sem solução de continuidade, garantindo a proteção dos interesses do Poder Legislativo de Mundo Novo e a manutenção da segurança jurídica em suas decisões e atos, desde o primeiro dia de atuação do novo Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O contratado não estará obrigado a manter um preposto permanentemente no local de execução do objeto durante o período contratual. Contudo, deverá cumprir a obrigatoriedade de realizar visitas presenciais semanais, conforme estabelecido no **Estudo Técnico Preliminar** e neste **Termo de Referência**.



- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.4. Multa:
 - 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - 7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



- 7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (xxxxx por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quine por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quine por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na solicitação de credenciamento.
- 7.8.1.2. Os endereços de e-mail informados na solicitação de credenciamento serão considerados de uso contínuo do leiloeiro(a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.11.1. O prazo de validade;
 - 8.11.2. A data da emissão;
 - 8.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.11.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 8.11.5. O valor a pagar; e
 - 8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



- 8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **SELIC** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 8.26. Não será permitido a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

- 8.27. Não será permitido a sessão de crédito.

Reajuste

- 8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/01/2026**
- 8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. Essa situação aplica-se à contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, prestados por profissionais ou empresas de **notória especialização**, sendo vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
- 9.2. A notória especialização é caracterizada conforme o disposto no **§ 3º** do art. 74, considerando que o profissional ou empresa apresenta amplo conceito em sua área de atuação, comprovado por desempenho anterior, experiência consolidada, organização, qualificação da equipe técnica, e demais requisitos que demonstrem ser o prestador **essencial e reconhecidamente adequado para a plena satisfação do objeto contratual**.
- 9.3. No caso específico, trata-se da contratação de serviços de **assessoria e consultoria jurídica especializada**, que requerem uma atuação estratégica e técnica de alta complexidade. A atividade envolve a elaboração de pareceres técnicos, orientações jurídicas, acompanhamento de processos administrativos e legislativos, além de suporte jurídico fundamental às demandas do Poder Legislativo de Mundo Novo. Dada a especificidade e a natureza intelectual do objeto, essa prestação de serviços é incompatível com processos competitivos, pois exige domínio técnico aprofundado e alinhamento às necessidades exclusivas da Administração.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- 9.4. Esse enquadramento legal garante a escolha de um prestador altamente qualificado e capacitado para atender integralmente às exigências institucionais, assegurando eficiência, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente.

Exigências de habilitação

- 9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.5.1. Habilitação jurídica

- 9.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.5.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.5.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.5.3. Habilitação econômico-financeira:

9.5.3.1. Dispensada conforme Art 70, Inciso III;

9.5.3.1.1. A dispensa da exigência de habilitação econômico-financeira prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 encontra fundamento no art. 70, inciso III, da mesma lei, considerando as peculiaridades da contratação em questão.

9.5.3.1.2. Trata-se de prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria jurídica, com pagamento mensal, em valores que não representam riscos significativos à Administração. Essa característica pressupõe um risco financeiro reduzido, dada a natureza dos serviços e os pagamentos realizados de forma fracionada, acompanhados pela Administração ao longo da vigência contratual.

9.5.3.1.3. Ademais, a exigência de comprovação econômico-financeira dos potenciais prestadores de serviços, embora prevista para aferir a aptidão do contratado em honrar suas obrigações, mostra-se excessiva no caso de serviços predominantemente intelectuais, como o objeto em discussão. A natureza técnica especializada da assessoria e consultoria jurídica pauta-se na competência e qualificação profissional do contratado, reduzindo os riscos de inadimplência financeira.

9.5.3.1.4. Por fim, a dispensa da habilitação econômico-financeira simplifica o processo licitatório, sem comprometer a segurança e a



regularidade na execução contratual, uma vez que a Administração Pública possui outros mecanismos de fiscalização e controle da prestação dos serviços.

9.5.4. Habilitação técnica:

- 9.5.4.1. Registro ou inscrição do profissional técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes a atividade relacionada com o objeto, para fins de contratação.
- 9.5.4.2. Atestado de capacidade técnico-profissional, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não seja a própria licitante, serviços relativos a assessoria jurídica.
- 9.5.4.3. Currículo Profissional;
- 9.5.4.4. Certificados de Capacitação e/ou Especialização;

9.5.5. Outras Comprovações:

- 9.5.5.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, Inciso I);
- 9.5.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, Inciso IV);
- 9.5.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, Inciso IV, § 1º);
- 9.5.5.4. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art. 63, Inciso IV, § 3º);
- 9.5.5.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, Inciso VI);
- 9.5.5.6. Declaração que cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art. 68, Inciso VI);;

Disposições gerais sobre habilitação



- 9.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.7. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 10.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.3. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Estudo Técnico Preliminar no Termo de Referência e em seus anexos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, **R\$ 84.333,37 (oitenta e quatro mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos)**, divididos em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de com valor unitário de R\$ 7.666,67 (sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
 - 12.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 12.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 12.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 12.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 12.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 12.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 12.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;



- 12.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 12.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 12.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 12.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.1.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à no trabalho;
- 12.1.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 12.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 12.1.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 12.1.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. São obrigações do Contratante:
 - 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 13.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;



- 13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 13.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. a justificativa para o não parcelamento da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mundo Novo.

Órgão:	11 – Câmara Municipal de Mundo Novo
Unidade Orçamentária:	11 – Câmara Municipal
Aplicação Programada:	Manutenção da Câmara Municipal
Dotação Orçamentária:	01.031.0001.2.002
Elemento da Despesa:	3.1.90.34.00
Ficha:	0172
Fonte:	100

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Câmara Municipal de Mundo Novo - Goiás, 30 de janeiro de 2026.

Avany Dias Cardoso

Secretária de Administração

Responsável pela Solicitação

Ciente e de acordo

Lindomar Dias Nunes

Gestor do Contrato

Avany Dias Cardoso

Fiscal do Contrato

De acordo, encaminhe-se ao Departamento de compras, para prosseguimento.

Reulivan da Silva Pereira

Setor de Compras

Autorização do Gestor da Pasta

Ciente e de acordo.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



Lindomar Dias Nunes

Presidente da Câmara Municipal

Processo: 0000000083/2026
Natureza: Contratação de Prestação de Serviços
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

ARC – Análise de Riscos da Contratação

1. Introdução

1.1. A presente análise de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e tratar possíveis eventos que possam comprometer a adequada execução da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, conforme especificações descritas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR). A identificação precoce dos riscos é essencial para preservar a eficiência, a transparência e a legalidade do processo, assegurando que o objeto do contrato seja plenamente atendido e que os princípios da administração pública sejam observados. Assim, busca-se mitigar os riscos envolvidos e propor medidas eficazes para tratá-los.

2. Identificação de Riscos

2.1. Diversos eventos ou circunstâncias podem resultar em riscos que comprometam o sucesso da contratação. Dentre os principais, destacam-se:

- 2.1.1. **Risco Jurídico:** Possível interpretação errônea das cláusulas contratuais ou inconformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.2. **Risco Operacional:** Dificuldade do contratado em cumprir prazos ou entrega dos serviços com a qualidade esperada.
- 2.1.3. **Risco de Comunicação:** Falhas no alinhamento entre a contratada e a Administração, resultando em interpretações divergentes sobre os serviços demandados.



- 2.1.4. **Risco Orçamentário:** Subestimação de custos ou falta de recursos para a continuidade da prestação dos serviços.
- 2.1.5. **Risco Tecnológico:** Eventual indisponibilidade de ferramentas ou tecnologia necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 2.1.6. **Risco de Continuidade:** Interrupção dos serviços devido à indisponibilidade do contratado, como em situações de força maior.

3. Probabilidade de Ocorrência

- 3.1. Ao avaliar os riscos identificados, é possível classificar a probabilidade de ocorrência de cada evento com base em observações de processos similares e nas circunstâncias específicas desta contratação:
 - 3.1.1. **Risco Jurídico:** Baixa probabilidade, considerando as informações do DFD, ETP e TR por parte da Administração.
 - 3.1.2. **Risco Operacional:** Moderada probabilidade, devido à natureza personalíssima e técnica dos serviços, que dependem de alta capacitação do contratado.
 - 3.1.3. **Risco de Comunicação:** Moderada probabilidade, especialmente se não houver alinhamento periódico com a contratada.
 - 3.1.4. **Risco Orçamentário:** Baixa probabilidade, dado o planejamento adequado de custos no ETP.
 - 3.1.5. **Risco Tecnológico:** Baixa probabilidade, considerando a simplicidade das ferramentas necessárias para a execução dos serviços.
 - 3.1.6. **Risco de Continuidade:** Moderada probabilidade, devido à eventual dependência de um profissional específico com notória especialização.

4. Impacto do Risco

- 4.1. A avaliação do impacto considera os efeitos potenciais que cada evento pode causar à execução do contrato:
 - 4.1.1. **Risco Jurídico:** Alto impacto, já que a conformidade legal é essencial para a validade do contrato e para evitar sanções à Administração.
 - 4.1.2. **Risco Operacional:** Moderado impacto, podendo resultar na entrega incompleta ou atrasada dos serviços contratados.
 - 4.1.3. **Risco de Comunicação:** Moderado impacto, com possibilidade de gerar retrabalho ou desentendimentos sobre o escopo dos serviços.
 - 4.1.4. **Risco Orçamentário:** Alto impacto, caso implique paralisação dos serviços por falta de recursos financeiros.
 - 4.1.5. **Risco Tecnológico:** Baixo impacto, considerando que tais ferramentas podem ser facilmente substituídas.



4.1.6. **Risco de Continuidade:** Alto impacto, pois a interrupção dos serviços pode comprometer o funcionamento pleno do Poder Legislativo.

5. Análise de Riscos

- 5.1. A combinação da probabilidade e do impacto de cada risco permite priorizar aqueles que exigem maior atenção. Riscos com alta probabilidade e alto impacto, como os de continuidade e operacionais, devem ser tratados com prioridade máxima. Já riscos de baixa probabilidade e impacto limitado, como os tecnológicos, podem ser monitorados sem necessidade de intervenção imediata.
- 5.2. A análise revela a importância de monitorar continuamente o desempenho do contratado e garantir mecanismos de comunicação eficientes e planejamento adequado para minimizar os efeitos adversos.

6. Plano de Tratamento

- 6.1. Para mitigar os riscos identificados, propõe-se:
 - 6.1.1. **Risco Jurídico:** Realizar revisões periódicas das cláusulas contratuais antes da assinatura e capacitar a equipe interna sobre os requisitos legais da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.1.2. **Risco Operacional:** Monitorar a execução por meio de relatórios periódicos e avaliações de desempenho do contratado.
 - 6.1.3. **Risco de Comunicação:** Estabelecer canais de comunicação claros e promover reuniões regulares para alinhamento entre as partes.
 - 6.1.4. **Risco Orçamentário:** Garantir reserva orçamentária e acompanhar de perto a execução financeira do contrato.
 - 6.1.5. **Risco Tecnológico:** Substituir rapidamente ferramentas indisponíveis ou obsoletas, garantindo continuidade na execução.
 - 6.1.6. **Risco de Continuidade:** Exigir a indicação de um substituto qualificado em caso de impossibilidade de atuação do profissional principal.

7. Responsáveis

- 7.1. A mitigação dos riscos será conduzida com a atuação conjunta das seguintes partes:
 - 7.1.1. **Administração Pública:** Responsável por fiscalizar a execução contratual e assegurar a conformidade com as normas aplicáveis.
 - 7.1.2. **Contratado:** Responsável por eliminar falhas técnicas e operacionais, garantindo a qualidade dos serviços.
 - 7.1.3. **Gestor do Contrato:** Responsável pela supervisão direta, gestão de conflitos e implementação de ações corretivas quando necessário.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



8. Matriz de Riscos

8.1. A matriz abaixo organiza os riscos com base em sua probabilidade e impacto:

Risco	Probabilidade	Impacto	Prioridade
Jurídico	Baixa	Alto	Médio
Operacional	Moderada	Moderado	Alto
Comunicação	Moderada	Moderado	Alto
Orçamentário	Baixa	Alto	Médio
Tecnológico	Baixa	Baixo	Baixa
Continuidade	Moderada	Alto	Alto

9. Conclusão

9.1. A realização dessa análise de riscos demonstra que a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica é fundamental e viável, desde que os riscos identificados sejam devidamente monitorados e mitigados. O planejamento adequado, a definição clara das responsabilidades e a implementação de medidas preventivas asseguram uma execução eficiente e em conformidade com a legislação. Dessa forma, conclui-se que a Administração está preparada para minimizar qualquer potencial ameaça ao sucesso da contratação e garantir a entrega de serviços de qualidade ao Poder Legislativo de Mundo Novo.

Câmara Municipal de Mundo Novo - Goiás, 30 de janeiro de 2026.

Avany Dias Cardoso

Secretária de Administração

Responsável pela Solicitação

Ciente e de acordo

Lindomar Dias Nunes

Gestor do Contrato



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



Avany Dias Cardoso

Fiscal do Contrato

De acordo, encaminhe-se ao Departamento de compras, para prosseguimento.

Reulivan da Silva Pereira

Setor de Compras

Autorização do Gestor da Pasta

Ciente e de acordo.

Lindomar Dias Nunes

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



Gabinete do Presidente

Processo: 0000000083/2026
Natureza: Contratação de Prestação de Serviços
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

Objeto: Justificativa Administrativa e análise da possibilidade de contratação da empresa por inexigibilidade de licitação.

Fundamentação: Artigo 74, Inciso III, Alínea "c" da Lei n° 14.133/2021.

1. INTRODUÇÃO

A presente justificativa visa demonstrar a necessidade e a legalidade da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Legislativo de Mundo Novo, por meio de inexigibilidade de licitação. A medida se faz indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades legislativas e administrativas, garantindo a conformidade dos atos e a segurança jurídica necessária à boa gestão pública.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A demanda por suporte jurídico qualificado tornou-se premente e inadiável. A recente extinção consensual do Contrato n.º 001/2025, motivada pela necessidade de um acompanhamento mais próximo e presencial que não pôde ser



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



atendido pela contratada anterior, expôs a urgência de se obter uma nova assessoria. A ausência desse suporte compromete a análise de processos licitatórios, a elaboração de pareceres, a redação de atos normativos e a defesa dos interesses do Poder Legislativo em esferas judiciais e administrativas.

A complexidade crescente das matérias de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário exige um conhecimento técnico aprofundado, que vai além das atividades rotineiras. Portanto, a contratação não visa suprir uma carência ordinária, mas sim preencher uma lacuna de alta especialização, essencial para a tomada de decisões estratégicas e para a legalidade dos atos praticados pela Casa Legislativa.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta encontra amparo no **Artigo 74, Inciso III, Alínea "c" da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável. O dispositivo aplica-se especificamente à contratação de **"serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização"**.

A natureza dos serviços de assessoria e consultoria jurídica é eminentemente intelectual, baseada na interpretação da lei, na aplicação da jurisprudência e na elaboração de estratégias jurídicas. Tais características afastam a possibilidade de uma comparação objetiva entre propostas, critério fundamental dos processos licitatórios. A confiança no profissional ou na empresa, aliada à sua expertise, torna-se o fator determinante para a escolha.

A jurisprudência pátria tem reiteradamente validado essa modalidade de contratação, desde que preenchidos os requisitos legais.

**TJ-PR – 703441420258160000 Barbosa
Ferraz – Publicado em 07/10/2025**



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



A suspensão liminar da contratação direta de serviços advocatícios exige demonstração inequívoca da ausência dos requisitos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, não sendo cabível quando presentes elementos de plausibilidade jurídica quanto à singularidade e especialização do serviço.

TJ-GO – 52313986320228090141 – Publicado em 09/10/2024

A contratação de serviços advocatícios e contábeis por inexigibilidade de licitação é admitida quando há notória especialização e singularidade dos serviços, comprovando-se que os objetos dos contratos eram singulares e os sócios das empresas contratadas possuíam não só notória especialização, como experiências pretéritas que atraíram a confiança da administração.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O § 3º do mesmo artigo 74 define a **notória especialização** como a qualidade do profissional ou empresa cujo conceito em seu campo de atuação, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência e outros requisitos, permita inferir que seu trabalho é essencial e o mais adequado para a satisfação do objeto do contrato.

A empresa **BORGES E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ **25.249.203/0001-47**, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica anexos, possui vasta experiência na prestação de serviços de assessoria jurídica para o poder público. A atuação junto aos municípios de Caldas Novas, Jandaia, Campos Verdes, Alto Horizonte e nas Câmaras Municipais de Nova Crixás e Jandaia, em áreas como licitações, contratos, gestão de pessoal e acompanhamento junto aos Tribunais de Contas, evidencia o profundo conhecimento e a especialização necessários



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



para atender às demandas do Poder Legislativo de Mundo Novo. Essa trajetória consolida a reputação do escritório e o qualifica como detentor da notória especialização exigida por lei.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Sergipe reforça que a notória especialização, somada à confiança, justifica a inexigibilidade:

***TJ-SE – Apelação Cível 860520188250022 –
Publicado em 20/06/2023***

A contratação é caracterizada pela notória especialização dos profissionais contratados e, principalmente, baseada nos princípios da confiança e da separação dos poderes, sendo uma discricionariedade do gestor. Com a Lei nº 14.133/2021, a singularidade dos serviços de advogados não é mais uma condição, bastando a notória especialização.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Além da expertise técnica, a viabilidade da contratação foi confirmada sob os aspectos econômico e formal. O valor apresentado na proposta da empresa, valor de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, mensais, totalizando **R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais)** no período de **11 (onze) meses** mostra-se **condizente com o praticado no mercado** para serviços de complexidade similar, conforme levantamento de preços realizado pelo Departamento de Compras desta Câmara Municipal, o que assegura a vantajosidade econômica para a Administração.

Adicionalmente, a empresa demonstrou plena regularidade ao apresentar toda a documentação exigida, comprovando sua **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como sua qualificação técnica**. O cumprimento desses requisitos atesta que a contratada possui idoneidade e



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



capacidade para firmar contrato com o Poder Público, oferecendo a segurança necessária para a execução do objeto.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação da empresa **BORGES E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ **25.249.203/0001-47**, por inexigibilidade de licitação mostra-se a medida mais adequada e legal para atender às necessidades do Poder Legislativo de Mundo Novo. A inviabilidade de competição, a natureza intelectual do serviço, a comprovada notória especialização da contratada, a compatibilidade do preço com o mercado e a sua completa habilitação preenchem todos os requisitos do artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

A formalização do contrato garantirá a continuidade da assessoria jurídica especializada, mitigando riscos, otimizando a gestão e fortalecendo a atuação institucional desta Casa de Leis, sempre em estrita observância aos princípios da Administração Pública.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026.

Lindomar Dias Nunes
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



Gabinete do Presidente

Processo: 0000000083/2026
Natureza: Contratação de Prestação de Serviços
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

D E S P A C H O

O Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Goiás, **Sr. Lindomar Dias Nunes**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, a Solicitação da Secretaria de Administração da Câmara, que informa a necessidade da realização de procedimento administrativo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

Considerando, que a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário para o Poder Legislativo de Mundo Novo justifica-se pela imperiosa necessidade de assegurar a observância das normas legais e o suporte institucional qualificado, dada a crescente complexidade normativa e judicial.

Considerando, que esta demanda é premente em decorrência da extinção consensual do Contrato nº 001/2025, firmado com a empresa MARIANO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, fundamentada nos artigos 137, inciso VIII, e 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A alteração substancial no escopo contratual, notadamente a impossibilidade da empresa em cumprir a exigência de visitas presenciais semanais à sede do Legislativo condição considerada indispensável para maior proximidade e agilidade no acompanhamento jurídico, levou ao encerramento



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



mútuo do vínculo. Assim, torna-se indispensável uma nova contratação que ofereça suporte técnico-jurídico adaptado às exigências operacionais e logísticas atuais, garantindo a segurança jurídica, o cumprimento das obrigações institucionais e a proteção dos interesses públicos do Poder Legislativo.

Considerando, a necessidade de atender a contendo o requerimento formulado pela mencionada Secretaria por se tratar de ações para a Secretaria de Administração;

RESOLVE:

I - ENCAMINHE-SE, os autos para a Secretaria de Administração para a emissão de declaração de impacto-orçamentário e declaração de compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA, (conforme arts. 15, 16 e 17 da LRF);

II - ENCAMINHE-SE, os autos para o Setor de Contabilidade para verificação de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para acudir as despesas solicitadas;

III - ENCAMINHE-SE os autos à Comissão de Contratação para as providências complementares, bem como a elaboração da Minuta Contratual, do Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, Inciso III, Alínea "c" da Lei 14.133/2021, com as cautelas legais;

IV - ENCAMINHE-SE, a Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade e obediência nos que rege a lei de licitações.

V - Após, volva-me o processo para a deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026.

Lindomar Dias Nunes

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 0000000083/2026
Natureza: Contratação de Prestação de Serviços
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Informamos que consta na lei orçamentária do corrente exercício, dotação orçamentária com elemento de despesa: **3.1.90.34.00-100 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização**, com saldo suficiente para acudir a despesa com a **contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário)**, de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

Informamos ainda, que a presente despesa, em vista que refere-se ao exercício de **2026**, cujas previsões de gastos encontram-se em correspondência na fonte de receita específica do Município, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida está totalmente dentro da previsibilidade estabelecida orçamentariamente para o exercício e não trará impactação orçamentário-financeira já que não caracteriza ela ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto.

Por último, certifica-se que a despesa está prevista no PPA, LDO e LOA.

Segue anexa, a competente declaração de impacto orçamentário, bem como de compatibilidade de despesa com o PPA e LDO.

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Mundo Novo – Goiás, 03 de fevereiro de 2026.

Avany Dias Cardoso
Secretária de Administração



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Processo: 0000000083/2026
Natureza: Contratação de Prestação de Serviços
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LRF

(Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

DECLARO, para fins de atendimento no inciso II do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município na seguinte Consignação Orçamentária:

Órgão: 11 – Câmara Municipal de Mundo Novo
Unidade Orçamentária: 11 – Câmara Municipal
Aplicação Programada: Manutenção da Câmara Municipal
Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.002
Elemento da Despesa: 3.1.90.34.00
Ficha: 0172
Fonte: 100

Informamos, ainda, que a presente despesa não trará impactação ao orçamento de 2026, haja vista a sua previsibilidade quando da elaboração da LOA e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida.

Ao Gabinete do Presidente da Câmara.

Departamento de Contabilidade, Mundo Novo - Goiás, 03 de fevereiro de 2026.

Departamento de Contabilidade



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo: 0000000083/2026
Natureza: Contratação de Prestação de Serviços
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

DESPACHO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Goiás, **Reulivan da Silva Pereira** nomeado pela Portaria nº 003/2024, no uso de suas atribuições legais e conforme determina constante da Lei Federal nº 14.133/2021,

Reunido na sala da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mundo Novo, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, resolve **AUTUAR** o processo administrativo para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026**, fundamentada no **Artigo 74, Inciso III, Alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021**, tendo por objeto, conforme indica a **contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo**, seguindo as normas regulamentadoras da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a solicitação constante **do Processo Administrativo nº 0000000083/2026**.

Comissão de Contratação da Câmara Municipal, Mundo Novo – Goiás, 04 de fevereiro de 2026.

Reulivan da Silva Pereira
Agente de Contratação



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo: 0000000083/2026
Natureza: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

DECLARAÇÃO DE MODALIDADE

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mundo Novo - Goiás, vem através do presente informar que opta pela seguinte modalidade abaixo descrita para a realização do procedimento para **contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo**, conforme termo de referência em anexo a este.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026
Fundamentação: Artigo 74, Inciso III, Alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021
Processo nº: 0000000083/2026
Equipe: **Agente de Contratação:** Reulivan da Silva Pereira
Equipe de Apoio: Ana Paula Lopes Dos Santos
Zilmar Felix Sutério

Comissão de Contratação da Câmara Municipal, Mundo Novo – Goiás, 04 de fevereiro de 2026.

Reulivan da Silva Pereira
Agente de Contratação



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo: 0000000083/2026
Natureza: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

MINUTA DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/_____

“Dispõe sobre Inexigibilidade de licitação para **contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário)**, de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo, fundamentada no Artigo 74, Inciso III, Alínea “c” da lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE GOIAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município, e ainda;

Considerando, a Solicitação da Secretaria de Administração da Câmara, que informa a necessidade da realização de procedimento administrativo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

Considerando, que a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário para o Poder Legislativo de Mundo Novo justifica-se pela imperiosa necessidade de assegurar a observância das normas legais e o suporte institucional qualificado, dada a crescente complexidade normativa e judicial.

Considerando, que esta demanda é premente em decorrência da extinção consensual do Contrato nº 001/2025, firmado com a empresa MARIANO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, fundamentada nos artigos 137, inciso VIII, e 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A alteração substancial no escopo contratual, notadamente a impossibilidade da empresa em cumprir a exigência de visitas presenciais semanais à sede do Legislativo condição considerada indispensável para maior proximidade e agilidade no acompanhamento



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



jurídico, levou ao encerramento mútuo do vínculo. Assim, torna-se indispensável uma nova contratação que ofereça suporte técnico-jurídico adaptado às exigências operacionais e logísticas atuais, garantindo a segurança jurídica, o cumprimento das obrigações institucionais e a proteção dos interesses públicos do Poder Legislativo.

Considerando, a necessidade de atender a contento o requerimento formulado pela mencionada Pasta por se tratar de ações da Secretaria de Administração;

Considerando, ainda, a manifestação da Assessoria Contábil;

Considerado, ainda, a manifestação da Assessoria Jurídica,

Considerando a fundamentação legal para a contratação direta, é por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo **74, Inciso III, Alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021** de 01 de abril de 2021;

Considerando a proposta apresentada pela empresa _____ inscrita no CNPJ _____, devidamente qualificada e apto ao fornecimento dos produtos, pelo valor global de R\$ _____ (_____), é decorrente do menor preço aferido em pesquisa de preços realizado pelo Departamento de Compras, sendo a razão da escolha e a justificativa de preços.

RESOLVE:

Art. 1º **DECLARAR** a Inexigibilidade de licitação, para contratação direta da empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob nº _____, com sede Administrativa na _____, no valor global de R\$ _____, para **contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo**, conforme contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos do Artigo 74, Inciso III, Alínea “C”, da Lei Federal nº14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Art.2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Goiás, aos ____ de _____ de _____.

Lindomar Dias Nunes
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo: 0000000083/2026
Natureza: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

Minuta do Portaria de Inexigibilidade de Licitação

PORTARIA Nº. ____/2026

DE ____ DE ____ DE 2026.

PUBLICAÇÃO

Certifico, que Cópia do Presente, foi publicado no Placar da Câmara Municipal de Mundo Novo

Em: ____/____/2026

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo, de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo;

CONSIDERANDO, a Solicitação da Secretaria de Administração da Câmara, que informa a necessidade da realização de procedimento administrativo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



(Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

CONSIDERANDO, que a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário para o Poder Legislativo de Mundo Novo justifica-se pela imperiosa necessidade de assegurar a observância das normas legais e o suporte institucional qualificado, dada a crescente complexidade normativa e judicial.

CONSIDERANDO, que esta demanda é premente em decorrência da extinção consensual do Contrato nº 001/2025, firmado com a empresa MARIANO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, fundamentada nos artigos 137, inciso VIII, e 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A alteração substancial no escopo contratual, notadamente a impossibilidade da empresa em cumprir a exigência de visitas presenciais semanais à sede do Legislativo condição considerada indispensável para maior proximidade e agilidade no acompanhamento jurídico, levou ao encerramento mútuo do vínculo. Assim, torna-se indispensável uma nova contratação que ofereça suporte técnico-jurídico adaptado às exigências operacionais e logísticas atuais, garantindo a segurança jurídica, o cumprimento das obrigações institucionais e a proteção dos interesses públicos do Poder Legislativo.

CONSIDERANDO finalmente o permissivo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, Alínea “c”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a Inexigibilidade da realização do procedimento licitatório para contratação da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ representada por seu sócio administrador _____, brasileiro, empresário, inscrita no CPF(MF) sob o nº _____, portadora da C.I. nº _____, conforme proposta apresentada pelo valor global de R\$ _____ (_____), cumprindo todas as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, visando a **contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo, aos ____ dias
do mês de _____ de 2026.

Lindomar Dias Nunes
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo: 0000000083/2026
Natureza: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____
Processo Administrativo nº 0000000083/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
E A EMPRESA

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **00.683.676/0001-27**, com sede administrativa na Avenida Salvador Sgamatt, nº 17, Centro, Mundo Novo - Goiás, representado pelo Presidente da Câmara Sr. **Lindomar Dias Nunes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o nº **XXX.116.271-XX**, residente e domiciliado em Mundo Novo – GO doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL** inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na **Endereço Completo** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0000000083/2026**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026**, com base no *caput* do **Artigo 74, inciso III, Alínea “c” da Lei Federal nº 14113/2021**, e alterações, **Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº XXXXX/2026** de **xx** de **xxxxxxxxxxxxxx** de 2026, publicado no Placar da Câmara Municipal de Mundo Novo - Goiás e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei n.º 14.133/2021 de **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário)**, de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	Total
01	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo, com o propósito de atender às normas legais aplicáveis ao Poder Legislativo do Município de Mundo Novo	Unid	11	X.XXX,XX	XX.XXX,XX
Valor Total da Contratação:					XX.XXX,XX

1.2.1. Detalhamento do Objeto:

- 1.2.1.1. Assessorar a Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito de seus Poder Legislativo, no correto desempenho e desenvolvimento de suas atribuições administrativas, em obediência a legislação vigente;
- 1.2.1.2. Assessorar o Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Licitação na elaboração de pareceres jurídicos quanto às conformidades dos processos, e realização dos certames;
- 1.2.1.3. Assessorar a Administração direta do Poder Legislativo, em todos os aspectos administrativos e jurídicos, quando requerido pelo contratante;
- 1.2.1.4. Oferecer pareceres escritos ou verbais, bem assim trabalhos em formas de minuta de projetos de leis, de decretos e outros que se fizerem necessário;
- 1.2.1.5. Assessorar a Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito de seu Poder Legislativo, com relação ao reflexos da Lei Complementar n° 101/2000, de 04/05/2000, o que estabelece normas de finanças públicas voltadas pra a responsabilidade na gestão fiscal com amparo no Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal, objetivando aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos através de ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



equilíbrio das contas públicas, a qual está sujeita a Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito do Poder Legislativo;

- 1.2.1.6. Assessorar no cumprimento das diligências que porventura vierem a ocorrer, bem como apresentar Recursos Ordinários e/ou de Revisão, segundo cada caso, aos Balancetes mensais a partir de janeiro de 2025, junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios;
- 1.2.1.7. Assessorar o Chefe do Poder Legislativo com relação às disposições da Emenda Constitucional nº 25/2000, especialmente com enfoque para o art. 29-A da Constituição Federal por ela acrescido;
- 1.2.1.8. Acompanhar os processos de interesse da Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito de seu Poder Legislativo, em todos os processos já em trâmite, tanto naqueles em que figure no polo passivo, quanto naqueles em que figure no polo ativo, seja na Comarca de Nova Crixás, seja no Tribunal de Justiça de Goiás ou nos Tribunais Superiores, bem assim em qualquer outro juízo de qualquer instância ou Tribunal;
- 1.2.1.9. Ajuizar toda e qualquer Ação de Interesse Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito de seu Poder Legislativo, e defendê-la nas contrárias que surgirem no decorrer do prazo de vigência do presente contrato.
- 1.2.1.10. Auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.
- 1.2.1.11. Acompanhar sempre que solicitado, as Comissões Permanentes nos trabalhos legislativos, na execução de seus pareceres, na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.
- 1.2.1.12. Assessorar sempre que solicitado, as Comissões Permanentes quanto a interpretação e análise de Projetos Legislativos, Leis, Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Convênios e Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- 1.2.1.13. Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- 1.2.1.14. Consultas por telefone, whatsapp e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- 1.2.1.15. Realização de visitas ao Poder Legislativo, sempre que solicitado, com o objetivo de proceder à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e do desenvolvimento das atividades relacionadas às áreas mencionadas acima. Além disso, os serviços deverão ser realizados **sob demanda em regime de home office, garantida, no mínimo, uma visita presencial semanal;**



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Análise de Riscos da Contratação
- 1.3.4. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.5. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município (Contratante).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. **A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**
- 8.1.11. **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;**



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- 9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função,

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9.3. Das indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 13.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mundo Novo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- | | |
|-------------------------------|--|
| 15.1.1. Órgão: | 11 – Câmara Municipal de Mundo Novo |
| 15.1.2. Unidade Orçamentária: | 11 – Câmara Municipal |
| 15.1.3. Aplicação Programada: | Manutenção da Câmara Municipal |
| 15.1.4. Dotação Orçamentária: | 01.031.0001.2.002 |
| 15.1.5. Elemento da Despesa: | 3.1.90.34.00 |
| 15.1.6. Ficha: | 172 |
| 15.1.7. Fonte: | 100 |
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Crixás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Mundo Novo – Goiás, _____ de _____ de 2026.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ 00.683.676/0001-27
Lindomar Dias Nunes
Presidente da Câmara

Contratada:

RAZÃO SOCIAL
XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
Nome completo
função no contratado

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo: 0000000083/2026
Natureza: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Goiás, **Reulivan da Silva Pereira** nomeado pela Portaria nº 003/2024, no uso de suas atribuições legais e conforme determina constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e,

Considerando o exposto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de previa análise por parte da Assessoria Jurídica.

RESOLVE:

I – Encaminhar o processo à assessoria jurídica para apreciação e emissão de parecer, no que tange à justificativa administrativa e análise da possibilidade de contratação da empresa por inexigibilidade de licitação, proposta e documentos de habilitação da empresa a ser contratada, minuta do ato de inexigibilidade de licitação e minuta do contrato de contratação do presente processo administrativo, objetivando a **contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica (constitucional, administrativo e previdenciário), de forma a atender as normas legais para o poder legislativo de mundo novo**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 0000000083/2026;

II – Após conclusão das deliberações, volva-me o processo para as providencias legais;

Comissão de Contratação da Câmara Municipal, Mundo Novo - GO, 04 de fevereiro de 2026.

Reulivan da Silva Pereira
Agente de Contratação



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



Processo: 0000000083/2026
Natureza: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021. NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DO OBJETO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA, DEMONSTRADA POR MEIO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. RELAÇÃO DE CONFIANÇA. COMPATIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO, AFERIDA EM LEVANTAMENTO PRÉVIO. COMPROVAÇÃO DE PLENA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA. PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. JUSTIFICATIVA ACOLHIDA.

1 - RELATÓRIO

1. Trata o presente relatório da análise do processo de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para o Poder Legislativo de Mundo Novo.
2. A necessidade da contratação decorre da recente extinção de contrato anterior e da imprescindibilidade de suporte jurídico contínuo para as atividades legislativas e administrativas, que demandam conhecimento aprofundado em diversas áreas do Direito Público.
3. Instruem os autos os seguintes documentos:
 - a) DFD - Documento de Formalização de Demanda;
 - b) Mapa de Apuração de Preços;



- c) Solicitação de Compras/Serviço Número 12429;
- d) ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- e) TR - Termo de Referência;
- f) Análise de Riscos da Contratação;
- g) Proposta da Empresa;
- h) Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Qualificação Técnica
- i) Justificativa Administrativa e análise da possibilidade de contratação da empresa por inexigibilidade de licitação;
- j) Despacho da Autoridade Competente;
- k) Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro;
- l) Declaração de Cumprimento da LRF;
- m) Despacho de Autuação do Processo pela Comissão de Contratação;
- n) Declaração da Modalidade de Inexigibilidade de Licitação;
- o) Minuta do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação
- p) Minuta da Portaria de Inexigibilidade de Licitação
- q) Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.
- r) Despacho para Assessoria Jurídica;

4. A escolha pela contratação direta, por meio de **inexigibilidade de licitação**, fundamenta-se no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, dada a inviabilidade de competição para serviços de natureza predominantemente intelectual. A seleção da empresa **BORGES E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS** justifica-se por sua **notória especialização**, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica que demonstram vasta experiência na área pública.

5. Ademais, o processo foi instruído com pesquisa de preços que atestou a **compatibilidade do valor proposto com o mercado**, e a empresa apresentou toda a documentação necessária, comprovando sua **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica**. Diante do exposto, conclui-se que o procedimento atende a todos os requisitos legais e aos princípios da Administração Pública, recomendando-se o prosseguimento da contratação por ser medida que resguarda o interesse público.

6. É o sucinto relatório. Passamos então a opinar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Objetivos do parecer jurídico



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



7. A Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 53 que existe a necessidade de remessa dos autos do procedimento licitatório para o órgão de assessoria jurídica da administração para realizar o controle prévio de legalidade nas seguintes condições:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

8. Portanto, essa avaliação jurídica deve ser realizada segundo critérios objetivos e a elaboração do parecer deve utilizar linguagem simples levando a efeito a apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, com a devida fundamentação com os pressupostos de fato e direito.

2.2 – Do processo de contratação direta

9. Conforme previsão do art. 72 da Lei 14.133/21, a fase de planejamento do procedimento de contratação direta deve ser acompanhada de providências e instruída com documentos, conforme elenco a seguir:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

10. Portanto, para a concretização da contratação foi elaborada elaborada “**Justificativa Administrativa e análise da possibilidade de contratação da empresa por inexigibilidade de licitação**” atestando o atendimento dos requisitos.

11. Em seguida, analisaremos a documentação juntada aos autos, acerca do atendimento das exigências legais:

2.2.1 – Documentação relativa ao planejamento da contratação

12. Está previsto no art. 72 da Lei 14.133/21, como já mencionado, que a Administração deverá providenciar a seguinte documentação durante a fase de planejamento da contratação:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

13. Constam nos autos todos os elementos satisfazendo as condições do art. 72 da Lei 14.133/21:

2.2.1.1 – Documento para formalização da demanda

14. O primeiro elemento da fase preparatória e o documento de formalização de demanda, previsto na Lei 14.133/21 em seu art. 12, VII nos seguintes termos:



Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

*VII - a partir de **documentos de formalização de demandas**, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

(Regulamento)

[...]

15. Nesse sentido, o art. 7º, I, da IN 09/23 do TCM-GO indica o conteúdo do documento de formalização de demanda:

Art. 7º A documentação a ser produzida pelo órgão contratante na instrução da fase preparatória dos processos de licitação deverá ser composta do seguinte:

I - documento de formalização de demanda elaborado pelo chefe do órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da LLC, quando existir, e com as leis orçamentárias, e conterá:

a) justificativa da necessidade da contratação;

b) descrição sucinta do objeto;

c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

d) estimativa preliminar do valor da contratação;

e) prazo da contratação;

f) grau de prioridade da compra ou da contratação; e

g) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação;

[...]

16. Acerca do documento de formalização de demanda, consta nos autos, contendo todos os elementos citados acima.

2.2.1.2 – Estudo Técnico Preliminar



17. Nos termos disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Licitações, o estudo técnico preliminar (ETP) deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à



capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

18. Nesse caso concreto o ETP está presente nos autos e constam presentes todos os requisitos citados.

19. Cumpre esclarecer que o estudo técnico preliminar é documento a ser elaborado pela Secretaria interessada sendo que esta análise somente atesta a existência ou não dos requisitos sem, entretanto, adentrar em seu mérito que é composto de questões técnicas cabendo ao órgão competente.

2.2.1.3 – Análise de Riscos

20. O termo “análise de riscos” não foi definido pela Lei 14.133/21. Entretanto, podemos buscar a sua compreensão a partir do conceito previsto no art. 6º, XXV, alínea ‘c’ e inciso XXVII, c/c art. 18, inc. X, indicando o levantamento dos principais riscos a que o objeto do contrato estará sujeito durante sua execução.

21. Para melhor entender a dimensão da análise de riscos trazemos o entendimento de Ronny Charles:

A análise de riscos consiste em identificar os principais riscos à contratação; avaliar os riscos identificados, mensurando probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco; tratar os riscos considerados inaceitáveis, através da definição de ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; definição das ações de contingência; definição



dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência¹.

22. Assim, em suma, deve-se identificar os riscos e efetuar medidas para que a administração possa lidar com esses eventos no sentido de promover o tratamento e definir ações de contingência.

23. Nesse procedimento licitatório, a análise de riscos está presente nos autos.

2.2.1.4 – Termo de Referência

24. Conforme a redação do Inciso XXIII do Art 6º da Lei 14.133/2021, o termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a

¹ Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 12ª ed. São Paulo: Ed. Juspodium. 2021. P. 149



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

25. Assim, ao passo que o estudo técnico preliminar caracteriza o interesse público envolvido, o termo de referência se destina a definir o objeto para o atendimento da necessidade conforme preceitua o art. 18, I e II da Lei de Licitações.

26. Nesse caso concreto, foi apresentado o termo de referência, constando no documento todos os elementos do Inciso XXIII do Art 6º da Lei 14.133/2021

2.2.2. – Estimativa da despesa

27. Por força do disposto no art. 6º, XXIII, 'j' da Lei 14.133/21 existe a necessidade de apresentar já na fase de planejamento, mais especificamente no termo de referência, a adequação orçamentária. Nesse sentido também é o que prevê o art. 18, *caput* da Lei de Licitações ao exigir que o planejamento da licitação deve estar compatível com as leis orçamentárias.

28. No caso de contratação direta, o art. 72, IV, da Lei de Licitações exige também a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

29. Especificamente, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás exige, conforme previsto nos incisos XIII e XIV do art. 7º da IN nº 09/23 as seguintes declarações:

XIII - declaração emitida pelo contador que indique a existência de saldo orçamentário suficiente, da reserva orçamentária e, conforme inciso I do art. 16 Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XIV - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), se atentando, ainda, aos arts. 15 a 17 da mesma Lei;



30. Nesse caso concreto, para o atendimento desses requisitos foram juntados nos autos a “**Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro**” e “**Declaração de Cumprimento da LRF**”.

2.2.3 – Dos requisitos de habilitação

31. A habilitação em licitações compreende um conjunto de requisitos destinados a comprovar as condições do direito de licitar. Dessa forma, o art. 62 da Lei 14.133/21 prevê a necessidade de apresentação de documentação relativa a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

32. A respeito da habilitação jurídica, o art. 66 da Lei 14.133/21 exige a documentação que tem o objetivo de demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade. Nesse caso concreto, foram apresentados os documentos de constituição da sociedade **BORGES E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, bem como documentação relativa aos sócios da empresa.

33. Com referência à habilitação fiscal, social e trabalhista, está previsto no art. 68 da Lei de Licitações a necessidade de aferir a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Foram apresentados nestes autos.

34. Em complemento também autoriza-se exigir a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional com a apresentação de profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (art. 67, I); certidões ou atestados emitidos pelo conselho profissional, quando for o caso, que demonstrem a capacidade operacional, bem como os documentos emitidos na forma do art. 88, § 3º da Lei 14.133 (art. 67, II); indicação de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento (art. 67, III); prova do atendimento dos requisitos previstos em lei especial (art. 67, IV), registro ou inscrição na entidade competente (art. 65, V) e declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações (art. 67, VI).

35. Exigiu-se, nesse caso concreto, para a comprovação da qualificação técnica, a apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público. Entretanto, o art. 67, II da Lei 14.133 faculta a exigência de certidões ou atestados emitidos pelo conselho, quando for o caso, que demonstrem a capacidade operacional, bem como os emitidos na



forma do art. 88 da Lei 14.133. No entanto, está restrita às parcelas de maior relevância, que tenham valor individual igual a superior a 4% do valor estimado da contratação (art. 67, § 4º); sendo possível a exigência de atestado com quantidades mínimas de até 50% das parcelas do § 1º, vedadas as limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados. Nesse caso, para a comprovação da capacidade técnica da contratada, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos pelas prefeituras de Caldas Novas, Jandaia, Campos Verdes, Alto Horizonte e nas Câmaras Municipais de Nova Crixás e Jandaia.

36. A respeito da habilitação econômico-financeira, autoriza-se exigir o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios sociais; certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e demonstrações contábeis do último exercício, certidão negativa de falência ou concordata e garantia. Em caso de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido equivalente a até 10% do valor estimado da contratação. Foi apresentado a justificativa da dispensa do balanço patrimonial e certidão negativa de falências no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

37. Deverá ser exigida, por força do art. 63, IV, da Lei 14.133/21 declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas. A presente Declaração encontra-se encartada nos autos.

2.2.4 – Razão da Escolha do Contratado

38. A razão da escolha do contratado constitui a motivação no sentido de justificar a escolha do contratado com fundamento em razões compatíveis com as finalidades a serem atingidas, não sendo facultado à administração fundamentar a existência de sua competência discricionária e afirmando que o particular preenche os requisitos para executar o objeto².

39. Nesse caso concreto, o Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo cumpriu esse requisito, que está presente no documento “*Justificativa Administrativa e análise da possibilidade de contratação da empresa por inexigibilidade de licitação*”:

2.2.5 – Justificativa do Preço

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. São Paulo: Thomson Reuters. --. P. 881



40. Acerca do orçamento, é necessária a elaboração de planilha com o detalhamento e a consolidação dos quantitativos e preços unitários de toda a contratação, conforme previsão do art. 6º, XXIII, 'i', art. 18, IV, e § 1º bem como do art. 72, II da Lei 14.133/21.

41. Por se tratar o orçamento de documento de natureza estritamente técnica, a adequação e metodologia utilizada para estimar o valor de mercado do objeto da contratação não será objeto de análise pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, na medida em que se trata de atribuição estranha à área jurídica e da necessária aferição da legalidade.

42. A justificativa do preço constitui obrigação nas contratações por inexigibilidade de licitação prevista no art. 72, VII da Lei de Licitações; sendo necessário verificar se o preço apresentado pela futura contratada está em consonância com o valor de mercado em comparação com contratações similares.

43. Ademais, o art. 23, § 4º da Lei 14.133/21 estabelece parâmetros para a estimativa de valores em casos de contratação direta:

*Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

44. Assim, a conformidade dos valores praticados foi comprovada através “**Mapa de Apuração de Preços**”, sob a seguinte justificativa, constante no ETP:

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. A pesquisa de preços conduzida pela Câmara Municipal de Mundo Novo - GO foi realizada utilizando o aplicativo da Cerrado Sistemas e Consultoria, uma solução inovadora e eficaz que facilita a coleta de preços praticados em contratações semelhantes por diversos órgãos públicos no país. Este procedimento foi adotado com o intuito de garantir a eficiência, a transparência e a economia no processo de contratação dos



serviços de serralheria, voltados para a manutenção e confecção de prateleiras de metal.

5.2. O aplicativo Cerrado Sistemas e Consultoria se beneficia de uma ampla base de dados, acessando informações provenientes de importantes ferramentas e plataformas como o Banco Nacional de Compras Públicas (BNC), a Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), entre outros portais respeitáveis de pregões eletrônicos. Esse amplo escopo assegura que as cotações obtidas são representativas do mercado atual, proporcionando um panorama confiável e variado dos preços praticados nacionalmente.

5.3. A utilização de uma plataforma reconhecida para a realização dessa pesquisa reforça o compromisso da administração com a transparência e a conformidade com os princípios legais. Dependendo de referências obtidas de pregões eletrônicos, é garantido que os valores adotados não apenas refletem práticas equitativas de mercado, mas também estão alinhados com as exigências e normas regulatórias vigentes. Isso traduz-se em uma escolha fundamentada por oferecer garantias de responsabilidade no uso dos recursos públicos.

5.4. Além disso, a pesquisa realizada pelo Cerrado Sistemas e Consultoria segue as melhores práticas em administração pública, oferecendo uma base comparativa e atualizada das tendências de preços em diversas regiões. Isso assegura que a Câmara Municipal possa evitar pagar valores além dos praticados no mercado, protegendo assim seus interesses financeiros e operacionais.

5.5. A eficácia e eficiência do processo de contratação são amplificadas, uma vez que a centralização e automação das buscas por preços reduzem custos e recursos humanos que seriam tradicionalmente necessários para empreender manualmente essas investigações. Desta forma, há uma otimização no tempo de produção e execução das contratações.

5.6. Por fim, a pesquisa de preços serve como uma base sólida para a formulação de propostas de licitação equitativas e justas, garantindo que os valores estipulados correspondem razoavelmente com os preços competitivos e transparentes praticados em contratos similares. Portanto, a escolha de usar o Cerrado Sistemas e Consultoria assegura uma gestão pública



eficiente e responsável, culminando em um processo de contratação que atende rapidamente às expectativas econômicas e legais da Câmara Municipal.

5.7. Portanto, a pesquisa de preço fundamentada em relatórios de cotações de contratações semelhantes, de acordo com as diretrizes do Artigo 23 da Lei 14.133 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, é essencial para promover uma gestão pública eficiente, transparente e responsável.

2.3 – Da inexigibilidade de licitação

45. A regra nas contratações de obras e serviços pela Administração Pública é a realização de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, como determina o art. 37, XXI da Carta Magna de 1988.

46. As ressalvas previstas na lei dizem respeito à possibilidade de a Administração fazer a contratação direta, sem a realização do regular processo licitatório. Este tipo de contratação se amolda à previsão legal quando a licitação seria impossível ou frustraria a consecução do interesse público.

47. Nesse sentido, Marçal Justen Filho traz o seguinte ensinamento:

Admite-se que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequadas das funções estatais.

O procedimento licitatório conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a implementar outro procedimento, em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. []

Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses de contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não incidência do regime formal de licitação.

A contratação direta não significa o afastamento dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem autoriza



escolhas prepotentes e arbitrárias. O administrador está obrigando a seguir procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (também nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes³. 3

48. Em linhas gerais, a regra é a realização do processo licitatório para a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública como previsto no art. 1º, VIII da Lei 14.133/21. Entretanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria os objetivos das funções do Estado, na medida em que não se alcançaria uma proposta mais vantajosa mesmo com a realização da licitação. Por consequência, existe a autorização para trilhar outros caminhos, inclusive permitindo a não incidência do regime formal de licitação. No entanto, não significa o afastamento de princípios básicos da atuação administrativa nem a ocorrência de escolhas arbitrárias, estando o Administrador obrigado a seguir procedimentos determinados.

49. A inexigibilidade de licitação é caracterizada, segundo regra geral, pela inviabilidade de competição. Nesse sentido, o art. 74 da Lei 14.133/21 estabelece três hipóteses específicas de inviabilidade caracterizadas por elementos intrínsecos de cada caso de contratação direta nessa modalidade.

50. Dentre essas hipóteses específicas, está prevista a contratação de serviços técnicos mediante alguns requisitos. Dispõe o art. 74 da Lei 14.133/21:

Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. --. São Paulo: Dialética, 2021, p. 938



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de

obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,



publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

(sem grifo no original)

51. Portanto, existe a possibilidade de contratação direta inexigindo-se a realização de processo licitatório para a contratação exclusivamente dos serviços indicados na lista do inciso III da Lei 14.133/21, mediante o atendimento dos seguintes requisitos a serem comprovados concomitantemente:

1) Devem ser serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e 2) As empresas e profissionais devem ter notória especialização.

2.3.1 – Os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

52. Acerca da natureza dos serviços técnicos especializados, Marçal Justen Filho afirma que “A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão.”

53. Dessa forma, se trata de uma empresa ou profissional que domina uma área específica e que não é da alçada de outros profissionais da mesma área de atuação em razão de seu



conhecimento. Para exemplificar o grau de especialização o mesmo autor cita o caso de um determinado procedimento cirúrgico envolvendo uma técnica inovadora que foi desenvolvida por certo profissional⁴.

54. Com referência à notoriedade, a lei não faz alusão à notoriedade comum que está ligada à fama que a imprensa divulga ou até mesmo mais atualmente aquela que é caracterizada pela fluidez das redes sociais. A notoriedade está mais ligada aos desempenhos anteriores do profissional, aos estudos publicados, experiência, publicações próprias do autor, organização, aparelhamento com instrumental necessário para o desempenho da função. Acerca da equipe técnica, Ana Luíza, Jorge Ulisses e Murilo Jacoby Fernandes fazem a seguinte observação:

[...]

a) Equipe técnica, conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. Em seminário promovido na cidade de Recife, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas daquele Estado, foi questionado se uma empresa recém-constituída poderia pretender ser contratada com inexigibilidade de licitação, por possuir em seus quadros um profissional de notória especialização. A resposta é afirmativa porque nesse caso as qualidades do agente agregam-se à instituição à qual serve, ensejando uma aferição direta do profissional que a empresa oferece. Só há restrição à contratação de profissional por interposta pessoa no inciso III desse mesmo artigo. Deve ser lembrado que o § 4º do art. 74 da Lei de Licitações atual estabeleceu vedação à subcontratação. Desse modo, o gestor do contrato representante da Administração deverá verificar, no caso de inexigibilidade os agentes arrolados como integrantes da equipe técnica estão efetivamente ocupando-se da execução do serviço, ou supervisionando diretamente a execução. Caso relevante foi apreciado numa determinada situação em que houve a contratação de um advogado de renome, o qual, mais tarde, substabeleceu em favor de seu filho os mandatos outorgados, demonstrando que a licitação era viável;

5

[...]

55. Dessa forma, com referência à equipe técnica deve-se considerar a notoriedade aferida pelo nível de conhecimento do conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, podendo ser aferida pelo nível de conhecimento dos profissionais. Entretanto, há a restrição contida no § 4º do art. 74 da Lei de Licitações estabelecendo a vedação à subcontratação, ou seja, os serviços deverão ser prestados pelos profissionais expressamente listados e que comprovaram a notoriedade.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. --. São Paulo: Thomson Reuters. 2021. p. 975

⁵ 5 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação na nova lei de Licitações*. Lei 14.133/21. 11ª Ed. Belo Horizonte: Fórum. 2021. P. 150.



56. Analisando o caso concreto, acerca dos serviços técnicos especializados, foi declarado na **“Justificativa Administrativa e análise da possibilidade de contratação da empresa por inexigibilidade de licitação”**.

57. Em suma, os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário) são atividades de natureza predominantemente intelectual. Quanto à notoriedade do prestador de serviços, analisando o caso concreto verifica-se que foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por diversas Prefeituras, bem como na proposta foram mencionados os profissionais que executarão os serviços.

2.4 – Da minuta de contrato

58. Da mesma forma que a minuta de edital, a Lei de Licitações indica os requisitos das minutas de contratos em seu art. 89 sendo que todo contrato, conforme a redação do § 1º, “[...] deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo de licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

59. Especificamente, o art. 92 elenca as cláusulas necessárias em todo contrato:

I - o objeto e seus elementos característicos; **consta na cláusula primeira;**

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; **Consta na cláusula primeira;**

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; **Está prevista na cláusula décima sexta;**

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; **Foi indicado na cláusula terceira;**

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

O preço consta na cláusula quinta,

Os critérios, data-base e periodicidade de reajuste de preços foram indicados na cláusula sétima;

O adimplemento e a do efetivo pagamento, estão previstos na cláusula sexta;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; **Foram indicados na cláusula sexta;**

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; **Estão presentes na cláusula terceira;**

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; **consta na cláusula décima quinta;**

IX - a matriz de risco, quando for o caso; **consta na cláusula primeira;**

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; não se aplica a esse caso concreto.;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, **consta na cláusula oitava;**

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; **Não foram exigidas garantias;**

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; **Não foi apresentado o prazo de garantia;**

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; os direitos e responsabilidades **constam nas cláusulas oitava e nona**, e quanto às penalidades e valores das multas **foram previstas na cláusula décima segunda;**

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; **não se aplica a esse caso concreto;**

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; **Está presente no item 9.9 da cláusula nona;**

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



Previdência Social e para aprendiz; **Consta a obrigação no item 9.10 da cláusula nona;**

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; **Está presente na cláusula terceira;**

XIX -os casos de extinção; **Foram mencionados na cláusula décima terceira.**

3 - CONCLUSÃO

60. **Ante o exposto**, e após minuciosa análise dos autos do **Processo nº 0000000083/2026**, esta Assessoria Jurídica conclui que o procedimento de contratação direta para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica foi devidamente instruído, atendendo a todos os requisitos formais e materiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

61. Restou demonstrado o correto enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A natureza do serviço como técnico especializado de caráter predominantemente intelectual, a comprovada notória especialização da empresa contratada, a justificativa para a escolha e a compatibilidade do preço com os valores de mercado foram devidamente comprovadas nos autos.

62. A fase preparatória foi conduzida com a elaboração de todos os documentos essenciais, como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), e a empresa demonstrou possuir plena habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica. A minuta do contrato, por sua vez, atende às exigências do art. 92 da referida lei.

63. Dessa forma, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade e legalidade do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026**, não vislumbrando óbices jurídicos ao seu prosseguimento, e recomenda a sua submissão à autoridade competente para a devida ratificação e posterior celebração do contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Mundo Novo, 04 de fevereiro de 2026.

Assessor Jurídico



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



Gabinete do Presidente

Processo: 0000000083/2026
Natureza: Contratação de Prestação de Serviços
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

D E S P A C H O

O Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Goiás, **Sr. Lindomar Dias Nunes**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, a Solicitação da Secretaria de Administração da Câmara, que informa a necessidade da realização de procedimento administrativo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

Considerando, que a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário para o Poder Legislativo de Mundo Novo justifica-se pela imperiosa necessidade de assegurar a observância das normas legais e o suporte institucional qualificado, dada a crescente complexidade normativa e judicial.

Considerando, que esta demanda é premente em decorrência da extinção consensual do Contrato nº 001/2025, firmado com a empresa MARIANO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, fundamentada nos artigos 137, inciso VIII, e 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A alteração substancial no escopo contratual, notadamente a impossibilidade da empresa em cumprir a exigência de visitas presenciais semanais à sede do Legislativo condição considerada indispensável para maior proximidade e



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



agilidade no acompanhamento jurídico, levou ao encerramento mútuo do vínculo. Assim, torna-se indispensável uma nova contratação que ofereça suporte técnico-jurídico adaptado às exigências operacionais e logísticas atuais, garantindo a segurança jurídica, o cumprimento das obrigações institucionais e a proteção dos interesses públicos do Poder Legislativo.

Considerando, a necessidade de atender a contendo o requerimento formulado pela mencionada Secretaria por se tratar de ações de para a Secretaria de Administração;

Considerando, ainda, a manifestação da Assessoria Contábil;

Considerado, ainda, a manifestação da Assessoria Jurídica,

RESOLVE:

I - APROVAR o requerimento que contém a discriminação do objeto a ser contratado;

II - AUTORIZO a instauração do procedimento na modalidade indicada pela Comissão de Contratação, de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, Inciso III, Alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

III - ENCAMINHE-SE os autos à Comissão de Licitação para as providências complementares, com as cautelas legais;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

Lindomar Dias Nunes
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

"Dispõe sobre Inexigibilidade de licitação para **contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário)**, de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo, fundamentada no Artigo 74, Inciso III, Alínea "c" da lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município, e ainda;

Considerando, a Solicitação da Secretaria de Administração da Câmara, que informa a necessidade da realização de procedimento administrativo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

Considerando, que a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário para o Poder Legislativo de Mundo Novo justifica-se pela imperiosa necessidade de assegurar a observância das normas legais e o suporte institucional qualificado, dada a crescente complexidade normativa e judicial.

Considerando, que esta demanda é premente em decorrência da extinção consensual do Contrato nº 001/2025, firmado com a empresa MARIANO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, fundamentada nos artigos 137, inciso VIII, e 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A alteração substancial no escopo contratual, notadamente a impossibilidade da empresa em cumprir a exigência de visitas presenciais semanais à sede do Legislativo condição considerada indispensável para maior proximidade e agilidade no acompanhamento jurídico, levou ao encerramento mútuo do vínculo. Assim, torna-se indispensável uma nova contratação que ofereça suporte técnico-jurídico adaptado às



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



exigências operacionais e logísticas atuais, garantindo a segurança jurídica, o cumprimento das obrigações institucionais e a proteção dos interesses públicos do Poder Legislativo.

Considerando, a necessidade de atender a contento o requerimento formulado pela mencionada Pasta por se tratar de ações da Secretaria de Administração;

Considerando, ainda, a manifestação da Assessoria Contábil;

Considerado, ainda, a manifestação da Assessoria Jurídica,

Considerando a fundamentação legal para a contratação direta, é por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, Inciso III, Alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **BORGES E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 25.249.203/0001-47, devidamente qualificada e apto ao fornecimento dos produtos, pelo valor global de **R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais)**, é decorrente do menor preço aferido em pesquisa de preços realizado pelo Departamento de Compras, sendo a razão da escolha e a justificativa de preços.

R E S O L V E :

Art. 1º **DECLARAR** a Inexigibilidade de licitação, para contratação direta da empresa **BORGES E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 25.249.203/0001-47, com sede Administrativa na Avenida T-63, nº 695, Quadra 147, Lote 13, Sala 1504 Edifício Aquarius Center, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP 74.320-105, com valor de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, mensais, totalizando **R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais)** no período de 11 (onze) meses, para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo, conforme contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos do Artigo 74, Inciso



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



III, Alínea "C", da Lei Federal nº14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Art.2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

Lindomar Dias Nunes
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



PORTARIA N°. 002/2026

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

PUBLICAÇÃO

Certifico, que Cópia do Presente, foi publicado no Placar da Câmara Municipal de Mundo Novo

Em: 04/02/2026

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo, de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determina o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo;

CONSIDERANDO, a Solicitação da Secretaria de Administração da Câmara, que informa a necessidade da realização de procedimento administrativo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

CONSIDERANDO, que a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário para o Poder Legislativo de Mundo Novo justifica-se pela imperiosa necessidade de assegurar a observância das normas legais e o suporte institucional qualificado, dada a crescente complexidade normativa e judicial.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



CONSIDERANDO, que esta demanda é premente em decorrência da extinção consensual do Contrato nº 001/2025, firmado com a empresa MARIANO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, fundamentada nos artigos 137, inciso VIII, e 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A alteração substancial no escopo contratual, notadamente a impossibilidade da empresa em cumprir a exigência de visitas presenciais semanais à sede do Legislativo condição considerada indispensável para maior proximidade e agilidade no acompanhamento jurídico, levou ao encerramento mútuo do vínculo. Assim, torna-se indispensável uma nova contratação que ofereça suporte técnico-jurídico adaptado às exigências operacionais e logísticas atuais, garantindo a segurança jurídica, o cumprimento das obrigações institucionais e a proteção dos interesses públicos do Poder Legislativo.

CONSIDERANDO finalmente o permissivo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, Alínea "c".

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a Inexigibilidade da realização do procedimento licitatório para contratação da empresa **BORGES E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº **25.249.203/0001-47**, com sede Administrativa na Avenida T-63, nº 695, Quadra 147, Lote 13, Sala 1504 Edifício Aquarius Center, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP 74.320-105 representada por seu sócio administrador **Ademar Lopes de Oliveira Júnior**, brasileiro, advogado, inscrita no CPF(MF) sob o nº **XXX.752.521-XX**, OAB-GO sob nº **41.993**, conforme proposta apresentada pelo valor de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, mensais, totalizando **R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais)** no período de 11 (onze) meses, cumprindo todas as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, visando a **contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário)**, de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

Lindomar Dias Nunes
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



Anexar Ato de Inexigibilidade emitido pelo sistema



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo: 0000000083/2026
Natureza: Contratação de Prestação de Serviços
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 008/2025

CERTIFICO para os fins devidos fins que se fizerem necessários que foi afixada cópia do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, datado de 04/02/2026, no *Placar* da Câmara Municipal de Mundo Novo.

O referido processo tem por objeto a **contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário)**, de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo.

Comissão de Contratação da Câmara Municipal, Mundo Novo - GO, 04 de fevereiro de 2026.

Reulivan da Silva Pereira
Agente de Contratação



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 71, Inciso IIV da Lei Federal nº 14.133/2021, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais:

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, Processo Administrativo nº 0000000083/2026, contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo, conforme Termo de Referência em anexo a este, por estar de acordo com a Legislação em vigor.**

II - ADJUDICAR o objeto do certame ao proponente: **BORGES E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº **25.249.203/0001-47**, com sede Administrativa na Avenida T-63, nº 695, Quadra 147, Lote 13, Sala 1504 Edifício Aquarius Center, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP 74.320-105 representada por seu sócio administrador **Ademar Lopes de Oliveira Júnior**, brasileiro, advogado, inscrita no CPF(MF) sob o nº **XXX.752.521-XX**, OAB-GO sob nº **41.993**, conforme proposta apresentada pelo valor de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, mensais, totalizando **R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais)** no período de 11 (onze) meses, conforme contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos do Artigo 74, Inciso III, Alínea "c" da Lei Federal nº14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Obedecidas às características especificadas no **Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2026**.

III - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

Lindomar Dias Nunes

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



CONTRATO Nº 002/2026

PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0000000083/2026

Certifico, que Cópia do Presente, foi publicado no Placar da Câmara Municipal de Mundo Novo.

Em: 04/02/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
E A EMPRESA BORGES E LOPES
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **00.683.676/0001-27**, com sede administrativa na Avenida Salvador Sgamatt, nº 17, Centro, Mundo Novo - Goiás, representado pelo Presidente da Câmara Sr. **Lindomar Dias Nunes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF(MF) sob o nº **XXX.116.271-XX**, residente e domiciliado em Mundo Novo – GO doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BORGES E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº **25.249.203/0001-47**, com sede Administrativa na Avenida T-63, nº 695, Quadra 147, Lote 13, Sala 1504 Edifício Aquarius Center, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP 74.320-105 representada por seu sócio administrador **Ademar Lopes de Oliveira Júnior**, brasileiro, advogado, inscrita no CPF(MF) sob o nº **XXX.752.521-XX**, **OAB-GO sob nº 41.993**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0000000083/2026**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026**, com base no *caput* do **Artigo 74, inciso III, Alínea “c” da Lei Federal nº 14113/2021**, e alterações, **Portaria de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026** de 04 de fevereiro de 2026, publicado no Placar da Câmara Municipal de Mundo Novo - Goiás e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.3. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei n.º 14.133/2021 de **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário)**, de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.4. Objeto da contratação:



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	Total
01	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica (Constitucional, Administrativo e Previdenciário), de forma a atender as normas legais para o Poder Legislativo de Mundo Novo, com o propósito de atender às normas legais aplicáveis ao Poder Legislativo do Município de Mundo Novo	Unid	11	6.700,00	73.700,00
Valor Total da Contratação:					73.700,00

2.2.1. Detalhamento do Objeto:

- 2.2.1.1. Assessorar a Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito de seus Poder Legislativo, no correto desempenho e desenvolvimento de suas atribuições administrativas, em obediência a legislação vigente;
- 2.2.1.2. Assessorar o Poder Legislativo, junto a Comissão Permanente de Licitação na elaboração de pareceres jurídicos quanto às conformidades dos processos, e realização dos certames;
- 2.2.1.3. Assessorar a Administração direta do Poder Legislativo, em todos os aspectos administrativos e jurídicos, quando requerido pelo contratante;
- 2.2.1.4. Oferecer pareceres escritos ou verbais, bem assim trabalhos em formas de minuta de projetos de leis, de decretos e outros que se fizerem necessário;
- 2.2.1.5. Assessorar a Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito de seu Poder Legislativo, com relação ao reflexos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, o que estabelece normas de finanças públicas voltadas pra a responsabilidade na gestão fiscal com amparo no Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal, objetivando aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos através de ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a qual está sujeita a Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito do Poder Legislativo;
- 2.2.1.6. Assessorar no cumprimento das diligências que porventura vierem a ocorrer, bem como apresentar Recursos Ordinários e/ou de Revisão, segundo cada caso, aos Balancetes mensais a partir de janeiro de 2025, junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- 2.2.1.7. Assessorar o Chefe do Poder Legislativo com relação às disposições da Emenda Constitucional nº 25/2000, especialmente com enfoque para o art. 29-A da Constituição Federal por ela acrescido;
- 2.2.1.8. Acompanhar os processos de interesse da Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito de seu Poder Legislativo, em todos os processos já em trâmite, tanto naqueles em que figure no polo passivo, quanto naqueles em que figure no polo ativo, seja na Comarca de Nova Crixás, seja no Tribunal de Justiça de Goiás ou nos Tribunais Superiores, bem assim em qualquer outro juízo de qualquer instância ou Tribunal;
- 2.2.1.9. Ajuizar toda e qualquer Ação de Interesse Câmara Municipal de Mundo Novo, no âmbito de seu Poder Legislativo, e defendê-la nas contrárias que surgirem no decorrer do prazo de vigência do presente contrato.
- 2.2.1.10. Auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.
- 2.2.1.11. Acompanhar sempre que solicitado, as Comissões Permanentes nos trabalhos legislativos, na execução de seus pareceres, na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.
- 2.2.1.12. Assessorar sempre que solicitado, as Comissões Permanentes quanto a interpretação e análise de Projetos Legislativos, Leis, Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Convênios e Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- 2.2.1.13. Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- 2.2.1.14. Consultas por telefone, whatsapp e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- 2.2.1.15. Realização de visitas ao Poder Legislativo, sempre que solicitado, com o objetivo de proceder à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e do desenvolvimento das atividades relacionadas às áreas mencionadas acima. Além disso, os serviços deverão ser realizados **sob demanda em regime de home office, garantida, no mínimo, uma visita presencial semanal;**

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 2.3.2. O Termo de Referência;
- 2.3.3. A Análise de Riscos da Contratação
- 2.3.4. A Autorização de Contratação Direta;
- 2.3.5. A Proposta do CONTRATADO;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



2.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de **11 (onze) meses** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 4.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 4.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 4.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 4.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 4.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 4.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.1. – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município (Contratante).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 10.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais)**.
- 10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 13.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

- 14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 16.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 16.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- 16.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 16.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 16.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 16.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 16.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 16.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 16.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 16.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 16.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 16.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 16.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 16.1.10.1. **A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**
- 16.1.11. **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;**
- 16.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 16.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 18.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 18.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 18.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 18.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 18.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 18.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 18.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 18.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 18.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 18.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 18.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 18.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 18.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 18.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 18.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 18.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 18.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 18.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- 18.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 18.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 18.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 18.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 18.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 18.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 18.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 18.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 18.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 18.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 18.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 18.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- 18.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 18.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 18.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função,

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 20.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 20.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 20.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- 20.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 24.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 26.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 26.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 26.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



- 26.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 26.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 26.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 26.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 26.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 26.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 26.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 26.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 26.9.3. Das indenizações e multas.
- 26.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 26.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 26.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 26.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 26.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

- 28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



- 28.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 28.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 28.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 28.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mundo Novo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- | | |
|-------------------------------|--|
| 30.1.1. Órgão: | 11 – Câmara Municipal de Mundo Novo |
| 30.1.2. Unidade Orçamentária: | 11 – Câmara Municipal |
| 30.1.3. Aplicação Programada: | Manutenção da Câmara Municipal |
| 30.1.4. Dotação Orçamentária: | 01.031.0001.2.002 |
| 30.1.5. Elemento da Despesa: | 3.1.90.34.00 |
| 30.1.6. Ficha: | 0172 |
| 30.1.7. Fonte: | 100 |
- 30.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 32.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Mundo Novo

E-MAIL: camaramunicipalmn@hotmail.com - CNPJ: 00.683.676/0001-27



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

35.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Crixás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Mundo Novo – Goiás, 04 de fevereiro de 2026.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
CNPJ 00.683.676/0001-27
Lindomar Dias Nunes
Presidente da Câmara

Contratada:

BORGES E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS
25.249.203/0001-47
Ademar Lopes de Oliveira Júnior
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Zilmar Felix Sutério
CPF 759.984.241-15

Ana Paula Lopes dos Santos
CPF 023.979.161-42